Pauta

PAUTA Nº 144

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 1º/12/83

APELAÇÃO - 43.843-4 Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
Adv Dr Fernando Guerra Balsells

NOTA (REPUBLICAÇÃO)

A Sessão Extraordinária, convocada para o dia 07/12/83, Quarta-Feira, terá início as 15.30 horas, e não como saiu publicado no DJ 224 de 23 de novembro p.passado.

Em 02 de dezembro de 1983

JAIRO T. LEITE
Chefe da Seata

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO GDG-GP-Nº 112/83

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do Artigo 18, do Regimento Interno

R E S O L V E

Conceder a servidora ELIZABETH TONHOQUE MOURA Ascensão Funcional da Referência NM.13, Classe Especial, da Categoria de Agente de Portaria, para a Referência NM.18, Classe "A", da Categoria de Atendente Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vago criado pela Lei nº 7.120/83, com a consequente extinção do Cargo da Categoria de Agente de Portaria, com fulcro nos artigos 9º, item IV e 11, do Ato 126/73, publicado no D.J. de 18.03.74 e artigos 1º, inciso I, 2º e seu Parágrafo único, da Lei nº 7.120/83, com efeitos financeiros a contar de 06 de novembro de 1983.

Publique-se no D.J.

Brasília-DF, em 30 de novembro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO EM EFEITO SUSPENSIVO

RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite
RECORRIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

2a. Região

D E S P A C H O

1. Foi requerido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, no processo TRT-DC-112/83-A.

2. Indeferido por insuficientemente instruído, o Requerente apresentou pedido de reconsideração, ao qual juntou a documentação necessária.

3. Satisfeita a exigência legal, reconsidero o despacho anterior, passando a examinar as cláusulas impugnadas:

A - AUMENTO DE 7%, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE.
O Tribunal Regional, ao conceder o aumento no percentual de 7%, contrariou iterativa jurisprudência desta Corte Superior.
Suspendo na parte que excede a 4%.

B - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE.
A cláusula é considerada inconstitucional pelo Colendo STF, no que é acompanhado por esta Corte.
Defiro.

C - VERBA DIÁRIA DE CR$ 2.000,00 PARA ALIMENTAÇÃO.
Entende o Eg. Pleno ser ilegal sua imposição através de sentença normativa, devendo ser objeto de convenção das partes ou concessão liberal do empregador.
Em vista disso, defiro.

D - DESCONTO ASSISTENCIAL.
Como o Eg. Regional não condicionou o desconto à não oposição do empregado, a cláusula não consona com o entendimento deste Tribunal, motivo pelo qual concedo a suspensão.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas relacionadas nos ítens A (em parte), B, C, e D.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região
Brasília, 24 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
Advogado : Dr. Fernando de Oliveira Geribello
REQUERIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA

2ª Região .

D E S P A C H O

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS requerem seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-112/83-A, no que se refere às seguintes cláusulas:

A) INCLUSÃO E REDAÇÃO DA CLÁUSULA DAS CORREÇÕES SALARIAIS
A matéria contida nesta cláusula só poderá ser apreciada quando do julgamento do recurso ordinário e, não, através de pedido de efeito suspensivo.
Indefiro.

B) AUMENTO DE 7%, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE
O Eg. Regional, ao conceder o aumento no percentual de 7%, contrariou iterativa jurisprudência desta Corte Superior.
Suspendo na parte que excede a 4%.

C) ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE
Este Tribunal tem entendido que aos empregados admitidos após a data-base, seja observada a proporcionalidade de 1/6 por mês de serviço no tocante às correções semestrais automáticas, e de 1/12 por mês de serviço no que concerne à produtividade, nos termos dos artigos 1º, 5º e 10º, § único, da Lei 6.708/79.
Como o Eg. Regional não consignou este entendimento, defiro a suspensão.

D) SALÁRIO DO SUBSTITUTO
A condição não está em conformidade com o estabelecido pela Súmula 159, que ressalta o caráter "eventual" da substituição.
Defiro.

E) CARTA AVISO
Tem sido entendimento pacífico neste Tribunal que, aos empregados seja comunicada a dispensa por escrito, não sendo necessário, com tudo, declinar os motivos.
Por isso, defiro.

F) ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE
Face à reiterada jurisprudência deste Tribunal, também sufragada pela Suprema Corte, que consideram a cláusula inconstitucional, defiro.

G) ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
Como a anterior, esta cláusula também é considerada inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

H) PRAZO DE QUINZE DIAS PARA A HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS
A decisão regional, ao conceder o prazo de 15 dias, foi além do que vem entendendo o Pleno desta Corte em inúmeros julgados, fixando em 10 dias o pagamento das verbas devidas pela rescisão contratual.
Por isso, indefiro.

I) VERBA DE Cr$ 2.000,00 DIÁRIA PARA ALIMENTAÇÃO
Tem sido entendimento do Eg. Pleno ser ilegal sua imposição através de sentença normativa, devendo ser objeto de convenção das partes ou concessão liberal do empregador.
Defiro.

J) DESCONTO ASSISTENCIAL
A jurisprudência desta Corte reconhece o desconto, desde que condicionado ao assentimento do empregado e a decisão regional autorizou a contribuição sem estabelecer a prévia anuência do empregado.
Acolho.

K) M U L T A
Este Tribunal estabelece a multa restrita ao descumprimento das obrigações de fazer, e a orientação tomada pelo Regional foi no sentido amplo.
Defiro.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas contidas nos itens B (em parte), C, D, E, F, G, I, J e K; e indefiro à referida nos ítens A e H.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região .

Brasília, 24 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Procurador: Dr. Oswaldo Braulio Gouthier de Vilhena
REQUERIDOS: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NITERÓI E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1a. Região

D E S P A C H O

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-195/83, no que se refere à cláusula 5a.: DESCONTO ASSISTENCIAL.

Efetivamente, razão assiste à Requerente, eis que a decisão regional, não ressalvando o direito de oposição do empregado ao desconto até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado, contrariou o pacífico entendimento desta Corte a respeito.

Por isso, defiro.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região.

Brasília, 24 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogado : Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Outros
RECORRIDO : JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA
Advogado : Dr. Rubem José da Silva
2ª Região.

DESPACHO

Tratam os autos da discutida tese de retroação do pagamento de adicional de insalubridade, com decisões, neste processo, pela sua afirmativa, obedecida a prestação bienal.

Após esgotada a jurisdição trabalhista, manifesta a Reclamada recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida, obviando o que dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 389/68, causou afronta ao art. 153, § 3º, da referida Carta, de acordo com reiterados pronunciamentos do Colendo Supremo Tribunal Federal, que traz à colação.

A matéria, realmente, tem merecido do Excelso Pretório tratamento que não se harmoniza com o decidido neste processo, razão por que, a possível violação do § 3º do art. 153 da Constituição Federal, dá guarida ao apelo, que admito.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado : Dr. Maurílio Moreira Sampaio
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. José Torres das Neves
4ª Região.

DESPACHO

Contra acórdão deste Tribunal, proferido em processo de Dissídio Coletivo, que não conheceu do recurso ordinário do Recorrente, por entender ser ele parte ilegítima no feito, é manifestado o presente recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 143, 153, §§ 2º, 3º e 4º, 142, § 1º, e 125, § 1º, todos da Constituição Federal, além de preceitos de legislação ordinária.

Em casos anteriores, idênticos a este, esta Presidência vem admitindo os recursos interpostos, sob o fundamento de que o Recorrente jutificava seu cabimento, a teor do disposto no art. 153, § 4º, da Carta Magna.

As decisões da Excelsa Corte, trazidas à colação pelo vencido, traduzem o acerto da solução dada aos processos anteriores, inexistindo razão para que outra orientação seja seguida.

Assim, por entender a ocorrência de possível ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal, admito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A
Advogados : Drs. J. M. de Souza Andrade e Iduna E. Weinert
RECORRIDO : HELIS MARTINS
Advogado : Dr. José Torres das Neves
1a. Região

DESPACHO

Decidiu o Eg. Tribunal Pleno, na apreciação de agravo regimental do ora Recorrente:

> "A Súmula nº 93, pela qual não foi conhecida a revista do ora agravante não é inconstitucional.
> A aplicação da Súmula nº 21 não nega a vigência da Lei nº 6204/75 porque a aposentadoria e a permanência em serviço ocorreram antes da mesma" (Fls. 225).

É contra este acórdão que, após usar de embargos declaratórios, vem o Reclamado de recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 e fundamento nos artigos 153, §§ 2º e 3º, e 142, *caput*, da Constituição Federal.

Sustenta o Recorrente ser inconstitucional decisão que se apóia na Súmula nº 93 deste Tribunal, que atentaria contra o art. 153, §§ 2º e 3º, da Carta Magna, posto que, na hipótese, o Autor não mantinha, sequer, vínculo empregatício com a empresa consorciada, sendo, assim, incompetente esta Justiça para julgamento da reivindicação, *ex-vi* do disposto no art. 142 da Lei Maior.

Por outro lado, reconhecendo o tempo de serviço anterior à aposentadoria, que se teria realizado na vigência da Lei nº 6204, de 29.04.75, que deu nova redação ao art. 453 da CLT, atentou o acórdão impugnado contra o art. 153, § 3º, da já referida Constituição.

Diz a Súmula nº 93 do TST:

> "Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando exercida essa atividade no horário e local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador".

Tal verbete se originou da jurisprudência reiterada deste Tribunal, oriunda de inúmeros processos em que os empregados reclamavam, dos Bancos empregadores, a integração do salário percebido de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, pela venda de papéis daquela empresa, tendo em vista a disseminação de tal uso, que se tornava habitual, mas que se constituía em prejuízo aos obreiros, com evidente ofensa aos princípios insculpidos na Consolidação das Leis do Trabalho, protetores dos interesses dos trabalhadores.

No caso presente não há que se negar o vínculo empregatício, reconhecido pelas instâncias cognitivas, cujo exame é defeso fazer-se neste apelo extremo, sendo de ressaltar que a assertiva de que o Autor é trabalhador autônomo é inovação, pois só serodiamente alegada.

Não se vislumbra qualquer contrariedade a preceitos constitucionais, o que elimina a possibilidade de prosseguimento do recurso.

Do mesmo modo, a questão referente ao cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria não oferece sustentáculo ao apelo.

É que a aposentadoria e o retorno do empregado se deram no ano de 1969, antes, portanto, do advento da Lei nº 6204, que é do ano de 1975, ao caso se aplicando, portanto, a redação original daquele artigo, que não se referia ao excludente da aposentadoria espontânea, como motivo da não contagem do tempo a ela anterior.

Por não vislumbrar ofensa aos preceitos constitucionais invocados, indmito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: NEWTON PETIT LOBÃO E OUTRO
Advogado : Dr. José Torres das Neves
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados : Drs. Cláudio A. Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira
5a. Região

DESPACHO

Versam os autos sobre pedido alternativo, pleiteando os Autores seu posicionamento como "Advogado III, no Quadro da Reclamada, ou o deferimento de "tantos níveis quantos façam jus".

A ação foi julgada procedente, em parte, condenando-se a Reclamada a cumprir os pedidos constantes dos itens *a* e *c* da inicial, obedecida a prescrição bienal.

Após tumultuada tramitação, veio o processo a ser julgado pelo Colendo Tribunal Pleno deste TST, através embargos infringentes, que decidiu pela improcedência da ação (Fls. 773/778).

Após usarem de embargos declaratórios, por duas vezes, manifestam os Autores recurso extraordinário, com apoio no art. 143 da Constituição Federal, reiterando que não poderia este Tribunal decidir a questão com base num dos pedidos, consequência da alternatividade da inicial, sem incorrer em supressão de instância, posto que o regional se fincara, apenas, no primeiro pedido, não cuidando do segundo.

Desta maneira, a decisão recorrida teria infringido os artigos 153, §§ 4º e 36 e 141, § 4º, da Carta Magna.

Preliminarmente, como consignado no acórdão de fls. 803/805, o § 4º do art. 153 da Constituição Federal nele não foi referido, por não invocado; o art. 153, § 36, da mesma forma não foi referido no acórdão de que se recorre, só agora sendo alegada sua violação, o mesmo acontecendo com o art. 141, § 4º, da referida Carta. Ocorre, portanto, falta de prequestionamento da matéria constitucional, pelo que aplicáveis as Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, não procede a alegada supressão de instância, eis que a hipótese se resolve pela aplicação do art. 288 do Código de Processo Civil, que estabelece poder o devedor cumprir a prestação de mais de um modo. Assim, julgada improcedente a ação, a pretensão deduzida na inicial foi aniquilada na sua integralidade, ressaltando-se que o pedido alternativo difere, substancialmente, da cumulação alternativa de pedidos, como previsto no art. 292 do C.P.C.

A diferença é que no primeiro há um pedido único, embora o atendimento de um exclua o do outro, pois, como já referido, trata-se ao modo de sua satisfação pelo devedor; no segundo, há vários pedidos, que podem ser cumulados num único processo.

Portanto, se a ação foi julgada improcedente, com base numa das alternativas propostas, a outra está prejudicada, pois os fundamentos da ação são os mesmos.

Ao demais, no caso presente, a primeira alternativa já se continha na segunda, visando, ambas, através de promoções ou de enquadramento, elevar os Autores a determinado nível no Quadro da Reclamada.

Finalmente, o apelo sub-examen, discute matéria eminentemente processual, que não ampara recursos extraordinários, interpostos contra acórdãos deste Tribunal, desde que não contrariado preceito da Constituição Federal. (RE-97.344-3-SP-DJ de 26.11.82,pág.12125 e Ag 90.583-9-RS, DJ de 25.03.83 , pág. 3465).

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: FELIPE ANTUNES E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
RECORRIDA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dr. José Paulino Franco de Carvalho

2ª Região

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Turma que, em se tratando de ação ajuizada por servidores aposentados, que tem por objeto final a complementação dos proventos, incompetente é a Justiça do Trabalho, segundo iterativa jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Tal acórdão não sofreu alteração, eis que indeferidos embargos infringentes e desprovido agravo regimental, contra, cujo aresto é interposto recurso extraordinário, com arrimo e fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, 143 e 142 da Constituição Federal.

Sustentam os Recorrentes, embasados em arestos da Excelsa - Suprema Corte, que a complementação de aposentadoria, quando instituída pelo empregador e integrativa do contrato de trabalho, deve ser pleiteada na Justiça do Trabalho, que é a competente para julgamento da causa, ex-vi do art. 142 da Carta Magna.

Já a Recorrida acosta decisões daquela Corte Suprema, que afirmam a incompetência desta Justiça Especializada quando o benefício deriva do Estatuto dos Ferroviários, criado pelo Dec. 35.530, de 19.09.59, do Estado de São Paulo.

É o caso dos autos, pois a vantagem é estipulada no referido Decreto o que afasta a competência desta Justiça.

Não vislumbrando ofensa ao art. 142 da Constituição Federal, deixo de dar seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA
Advogada : Drª Eliana Traverso Calegari

4ª Região

D E S P A C H O

Tratam os autos de discussão em torno da correção semestral de anuênios concedida pelas instâncias de primeiro e segundo graus, cujas decisões não sofreram modificação neste Tribunal, mercê do não conhecimento de recurso de revista e desprovimento de agravo regimental, oposto o último contra despacho indeferitório de embargos infringentes.

Irresignado com o último acórdão, manifesta o Sucumbente recurso extraordinário, com apoio no art. 143 da Constituição Federal, reportando-se ao mérito da causa e tecendo considerações sobre a natureza da verba em discussão que, no seu entender não possui cunho salarial, concluindo por alegar violação do art. 153, § 3º, e 165, XIV, da Carta Magna, além do art. 10 da Lei nº 6708/79.

Por mais de um fundamento, no entanto, não merece prosperar o apelo intentado.

Preliminarmente, a matéria constitucional alegada no recurso sofre de falta de prequestionamento, eis que não ventilada no acórdão de que se recorre, não tendo o Recorrente, contra ele, usado de embargos de declaração, aplicáveis, assim, as Súmulas nºs. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal .

Por outro lado, a Egrégia Turma não conheceu do recurso de revista, sob o fundamento de que não foram satisfeitas as exigências do art. 896 da CLT, nenhuma referência fazendo a respeito da parte meritória. Cabia, assim, ao Recorrente tentar destruir aquele aspecto focalizado no acórdão , e não o mérito da causa, este só discutido no acórdão regional.

Por último, toda a questão se circunscreve ao exame e interpretação de cláusula inserta em acordo coletivo e de legislação ordinária, a precitada Lei nº 6.708/79, sem conotação com os princípios constitucionais trazidos no apelo extremo.

De ressaltar que, em processo anterior, esta Presidência indeferiu recurso idêntico que mereceu confirmação, em despacho proferido em agravo de instrumento, citado na impugnação prévia (fls. 124).

Em conseqüência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ESPÓLIO DE IBRAHIM LOPES LIMA
Advogado : Dr. Kleber Mendes Carneiro Leão
RECORRIDOS: HELIO MARQUES PIMENTEL E OUTROS
Advogado : Dr. Tarcísio Humberto P. Henriques

3ª Região

D E S P A C H O

Gira a controvérsia em torno de relação de emprego, julgada consubstanciada pelo V. acórdão regional, que afastou a possibilidade da existência de parceria rural, com base na prova dos autos.

Oposto recurso de revista, foram, pela Egrégia Turma, rejeitadas as inúmeras nulidades nele argüidas, além de preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, não sendo, finalmente conhecido o recurso, por versar questão de fato, e com apoio na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal aresto não sofreu alteração, ainda que usados os recursos cabíveis neste Tribunal, ingressando o Réu com recurso extraordinário, fulcrado no art. 143 da Constituição Federal, reiterando a preliminar de incompetência desta Justiça e nulidades, já rejeitadas pela Egrégia Turma. Alega violação dos artigos 142, 141, incisos I, II e III e § 4º, 153, §§ 1º, 3º e 4º e 160, II, todos da Carta Magna, além de inúmeros preceitos de legislação ordinária, oferecendo, ainda, argüição de relevância de questão federal.

O que está em jogo, no presente recurso, é o acórdão de fls. 541/544 , que não conheceu da revista, rejeitando, antes, as várias nulidades argüidas pelo ora Recorrente.

Não consegue, no entanto, o Vencido infirmar os sólidos fundamentos alí expostos, que, em certo passo, assevera:

"Pode-se afirmar, face à Lei 5.889/73, que se distinguem o trabalhador-rural - que é gênero - e o empregado-rural - espécie daquele. Empregado -rural é o que trabalha em caráter não eventual, sob a dependência do empregador rural e mediante salário.

Ora, todo esse complexo quadro envolve necessariamente os fatos da causa e as provas produzidas nos autos, o que não se comporta com o recurso de revista, que se destina a revisar o direito, a partir da faticidade apurada no Acórdão regional recorrido. Este afirma que o depoimento das testemunhas revela que o trabalho foi prestado "durante longos anos", "capinando, batendo pastos, cuidando do gado, plantando e ganhando às vezes por tarefa". Os Reclamantes eram hipossuficientes, "pois entraram apenas com a sua força de trabalho", o que "desvirtua a presença da parceria agrícola".(fl. 307)."

O que se pretende, neste apelo excepcional,é, pois, o enquadramento da parceria agrícola, através o reexame da prova, que, ao contrário do pleiteado, levou à conclusão da existência do vínculo empregatício, sem que, com isto, se tivesse causado maltrato à Constituição Federal, que, de maneira indireta, se pretende ferida.

O recurso não merece prosperar, por não satisfeitas as exigências do art. 143 da Lei Maior.

Por outro lado, descabe a argüição de relevância de questão.federal a acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do decidido na 21ª sessão do Conselho do Colendo Supremo Tribunal Federal, realizada em 15.09.77, publicada no DJ de 24.09.77, pág. 6542, pelo que indefiro seu prosseguimento e a formação do instrumento.

Em conseqüência, indefiro o recurso interposto e a formação de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: YEDDA BAETA PANFILIO E OUTROS
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

2a. Região

D E S P A C H O

Decidiu este Tribunal que, a partir do advento da Lei Paulista nº 500/74, todo o pessoal temporário do Estado passou a ser regido pela referida lei, sendo, assim, incompetente a Justiça do Trabalho para julgamento das ações por eles ajuizadas contra o Estado, tendo em vista o que dispõe o art. 106 da Constituição Federal.

Esgotada a jurisdição trabalhista, vêm os Autores de recurso extraordinário, com apoio no art. 119, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal, e fundamento no art. 153, § 3º, da mesma Carta.

A matéria, no entanto, carece de arrimo legal, tendo em vista a torrencial jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, servindo de exemplo os processos de recursos extraordinários números 90.061-6-SP, 90.288-1-SP e 91.745-4-SP, publicados, respectivamente, nos Diários da Justiça de 09.11.79, pág. 8402; de 01.12.78, pág. 9736 e de 29.02.80, pág. 975.

Em consequência, inocorrendo vulneração do dispositivo constitucional invocado, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - DALVA MARIA GRANADO FERREIRA
Advogado - Dr. Raul Schwinden Junior
Recorrida - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado - Dr. Luiz Rangel de Freitas

2a. Região

DESPACHO

Decidiu este Tribunal que, a partir do advento da Lei Paulista nº 500/74, todo o pessoal temporário do Estado passou a ser regido pela referida lei, sendo, assim, incompetente a Justiça do Trabalho para julgamento das ações por eles ajuizadas contra o Estado, tendo em vista o que dispõe o art. 106 da Constituição Federal.

Esgotada a jurisdição trabalhista, vêm os Autores de recurso extraordinário, com apoio no art. 119, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal, e fundamento no art. 153, § 3º, da mesma Carta.

A matéria, no entanto, carece de arrimo legal, tendo em vista a torrencial jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, servindo de exemplo os processos de recursos extraordinários números 90.061-6-SP, 90.288-1-SP e 91.745-4-SP, publicados, respectivamente, nos Diários da Justiça de 09.11.79, pág. 8402; de 01.12.78, pág. 9736 e de 29.02.80, pág. 975.

Em conseqüência, inocorrendo vulneração do dispositivo constitucional invocado, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MANAUS - SINDICATO DOS RADIALISTAS
Advogados : Dr. Ulisses Borges de Resende e outros
RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DA TELEVISÃO EDUCATIVA DO AMAZONAS
Advogada : Dra. Elzamira da Silva Muniz - Procuradora do Estado

11ª Região.

DESPACHO

Este Tribunal, apreciando recurso ordinário interposto em processo de Dissídio Coletivo pela Superintendência da Televisão Educativa do Amazonas, deu-lhe provimento para julgá-la parte ilegítima na causa, por ser ela entidade de direito público.

Não se conforma o Sindicato-Suscitante, manifestando recurso extraordinário, com fulcro nos artigos 119, III, a, e 143 da Constituição Federal, por entender violados o artigo 159, §§ 2º e 3º,, da mesma Carta e 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sustenta o Recorrente que o prequestionamento da matéria constitucional não padece de dúvidas, eis que o acórdão recorrido a ela faz referência, quando afirma:

"Nem se diga que importa tal condicionamento em qualquer violência, às garantias constitucionais".

Falece razão ao Sucumbente.

Aquele aresto não se dirige, especificamente, a qualquer dispositivo da Carta Magna, e assim, não satisfaz aquele requésito.

"Não há prequestionamento implícito. Aplicação das Súmulas nºs. 282 e 356.".

Agravo Regimental a que se nega provimento. (Ag.85.330-8-(Ag Rg) MG-Relator Ministro Moreira Alves - DJ de 5-2-82, pág. 442).

Na espécie, portanto, são aplicáveis aquelas Súmulas do Colendo Supremo Tribunal Federal.

A questão meritória, por outro lado, não vem em socorro do Recorrente.

É que não consegue o Suscitante infirmar os fundamentos do v. acórdão impugnado, quando assevera não poderem os servidores de entidade de direito público ser parte em processo de dissídio coletivo, pela impossibilidade de sua Sindicalização. Os seus reajustamentos salariais provêm de outros instrumentos legais que não o processo de Dissídio Coletivo.

A Recorrida se encarrega de demonstrar que o acórdão recorrido se harmoniza com a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, como se vê de fls. 143/144.

Em conseqüência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: CARLOS LUIZ DA COSTA GOMES
Advogado : Dr. Agosdário Salgado Coelho
RECORRIDO : TERCEIRO INTERESSADO TRANSCON S/A - CONSULTORIA TÉCNICA
Advogado : Dr. Corinto Lage Pereira
1ª Região

DESPACHO

Discute-se, na espécie, extravio de bem depositado, entendendo o Depositário que o valor a ser entregue é o do lanço oferecido e pelo qual foi o bem adjudicado pelo exeqüente e não o da avaliação, muito superior, a que foi intimado a depositar em Juízo.

Contra tal ato da MM. Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, impetrou o Depositário Mandado de Segurança, por entender ferido direito líguido e certo.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região indeferiu a medida, sob o fundamento de que, sendo a matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, inocorre direito líquido e certo (fls. 80/84).

Interposto recurso ordinário, a ele este Tribunal negou provimento, com o que não se conforma o Impetrante, manifestando recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 143 e 153, § 2º, da Constituição Federal, reportando-se, ainda, a acórdãos da Colenda Suprema Corte, que conflitariam com a tese defendida pelo aresto recorrido.

Ao recurso, no entanto, falta apoio legal, o que impede o seu seguimento.

Em verdade, nem o acórdão regional nem aquele proferido por este Tribunal fazem referência a qualquer preceito da Carta Magna, pois ela não se reporta o Impetrante. Só neste apelo extremo é que se invoca o art. 153, § 2º, daquela Carta. Assim, padece de falta de prequestionamento o apelo, o que atrai a aplicação das Súmulas nºs. 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, tratando-se de mandado de segurança que discute execução por título judicial, inclui-se a hipótese nas excludentes do art. 352, inciso IV, combinado com o inciso III, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se, ao final, que por conflito jurisprudencial, descabe recurso extraordinário interposto a acórdãos deste Tribunal, por força do que dispõe o art. 143 da Constituição Federal.

Em conseqüência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

EMBARGANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Advogado : Dr. Nelson Ramalho
EMBARGADO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

2a, Região

DESPACHO

Não se conformando com a decisão proferida pelo Egrégio Pleno, que acolheu o recurso ordinário do ora Embargado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal da 2a. Região, para que julgue o mérito da causa, ingressa a Embargante com os presentes embargos infringentes, com o pretendido apoio no artigo 147, letra "c", do Regimento Interno.

De decisão do Pleno proferida em recurso ordinário, o apelo seria outro, razão porque, nego seguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr. Brasilino da Silva Gomes
AGRAVADA : SILVÂNIA DA SILVA

DESPACHO

Razão assiste à Agravante. O pedido de desistência do agravo, antecedeu ao despacho que proferi dando pela deserção do mesmo.

Reconsidero o despacho publicado no D.J. de 11 do corrente, e homologo o pedido de desistência do Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

DESPACHO

1. Discute-se, in casu, o cabimento de embargos infringentes opostos contra Acórdãos de Turma deste Tribunal, proferidos em agravo de instrumento.

Foi esgotada a jurisdição trabalhista e manifestado o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal e sob a ale

gação de que a Decisão-recorrida infringiu preceitos da referida Carta, mormente o art. 153, § 4º.

2. Entendemos jurídica a tese sustentada pela Decisão-recorrida.

Ao julgar agravo de instrumento, previsto no art. 897, letra b da CLT, a Turma do Tribunal Superior do Trabalho restringe-se ao exame puro e simples do Despacho que indeferiu recurso de revista, concluindo pela ocorrência ou não dos pressupostos recursais estabelecidos no art. 896 da Consolidação, sem entrar no mérito da causa, não sustentando tese de direito. É que o juízo de admissibilidade se biparte em "a quo" (no caso, o Despacho do Presidente do TRT) e "ad quem" (na hipótese da Turma ao julgar o agravo de instrumento), mas ele é, em qualquer hipótese, um juízo de cognição incompleta, meramente declaratório, nada prequestionando, não constitui grau de jurisdição, é retratável, quando trancatório, sem com isso ferir o princípio do "functum officio" e só tem eficácia preclusiva quando impede o seguimento do recurso, quando cabe agravo, cujo provimento não vincula o conhecimento do recurso liberado (Súmula nº 289 do STF). Logo, ao apreciar agravo de instrumento que ataca Despacho de Presidente de TRT, que impediu a subida da revista, a Turma do TST opera exclusivamente no juízo de admissibilidade. E se o provimento do agravo não rendia ensejo a embargos para o Pleno, pela mesma razão não se o deve admitir quando desprovido tal recurso.

Daí a afirmativa geral de que, nos embargos infringentes, opostos na espécie, o único dispositivo que o poderia justificar seria o art.896 da CLT, que estaria em discussão. Mas se o Acórdão proclama que o Despacho denegatório da revista se apoiou exatamente naquele dispositivo, que não teria sido obedecido, impossível, posteriormente, já com apoio no art. 894 da CLT, decidir-se de maneira contrária, o que levaria o julgador ao exame, não do Acórdão-embargado, mas do Despacho indeferitório da revista.

A maioria do Tribunal decidiu baseada em interpretação construtiva do dispositivo legal, nos moldes do procedimento da Colenda Suprema Corte, interpretando o § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para admitir revista em execução, quando versada questão constitucional.

Esta Corte fundou-se, precipuamente, na argumentação do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, expressa nos seguintes termos:

"Os Embargos Previstos no Artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Acórdão Proferido em Agravo de Instrumento Interposto Contra Decisão Denegatória de Recurso de Revista.

1. O agravo de instrumento previsto na alínea b do artigo 897, da CLT, objetiva ensejar pronunciamento do Tribunal "ad quem" sobre o merecimento da decisão proferida em Juízo liminar de admissibilidade, não apresentando natureza extraordinária.

2. A apreciação da matéria lançada na minuta do agravo é da competência do Órgão ao qual caberia o conhecimento do recurso cuja interposição foi denegada - § 3º, do artigo 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Na hipótese de o recurso denegado ser a revista, a uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e não ao Pleno, cabe julgar o agravo de instrumento.

4. Recurso de estrutura singela (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), difere substancialmente dos embargos previstos no artigo 894, da CLT, prescindindo de revisor e não ensejando o direito de sustentação pelas partes - § 1º, do art.61 e § 3º, do artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o que mais reforça os contornos de recurso de procedimento sumário.

5. É certo que a alínea b, do artigo 894, da CLT, cogita do cabimento dos embargos "das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal ou que divergirem entre si, ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno...". Todavia não menos verdadeiro é que, embora seduzindo, a interpretação verbal deve ceder lugar a outros métodos mais seguros, como os teleológico e sistemático, de vez que "... não se encontra um princípio isolado em ciência alguma; acha-se cada um em conexão íntima com outros. O direito objetivo não é um conglomerado caótico de preceitos; constitui vasta unidade, organismo regular, sistema conjunto de cada um em seu lugar próprio. De princípios jurídicos mais ou menos gerais deduzem corolários; uns e outros condicionam e restringem reciprocamente, embora se desenvolvam de modo que constituem elementos autônomos operando em campos diversos. Cada preceito, portanto, é membro de um grande todo, por isso do exame em conjunto resulta bastante luz para o caso em apreço" (CARLOS MAXIMILIANO, Hermenêutica e Aplicação do Direito - 3a. edição - página 161).

A premissa milita a favor do legislador no sentido de que não haja inserido em um mesmo diploma legal preceitos que, devendo ser aplicados ao mesmo caso, acabem por levar à incongruência e, por que não dizer, a um verdadeiro absurdo. A tanto chegar-se-á com a admissibilidade dos embargos contra Acórdãos proferidos por Turma deste Tribunal em agravo de instrumento.

Senão vejamos:

No agravo de instrumento - frise-se - interposto com o objetivo de submeter a denegação da revista, pelo Juiz Presidente do Regional, ao crivo do Órgão competente para conhecê-la, inexiste revisor e não cabe a sustentação oral, passando, no entanto, a decisão prolatada pela Turma deste Tribunal a ser impugnável mediante espécie de recurso extraordinário (os embargos do art. 894 da CLT) para o Pleno, com designação do revisor e o direito de as partes assomarem à Tribunal

Vale ressaltar que, na lição de LUIZ RECASENS SICHES, entre as interpretações possíveis, deve ser escolhida a mais razoável. Na interpretação do direito não há uniformidade lógica do raciocínio matemático e sim a flexibilidade do entendimento razoável do preceito (Filosofia de La Interpretacion Jurídica - 1959 - página 125 e seguintes).

6. Daí a conclusão sobre a impertinência dos embargos interpostos, valendo notar que a garantia constitucional prevista no art. 153,§§ 4º e 15, da Constituição Federal, não tem pertinência com a hipótese, haja vista para o fato de o preceito do primeiro estar dirigido ao legislador, dizendo respeito a ação e não a recurso, enquanto o último regula o processo penal e os procedimentos administrativos, assegurando o lídimo direito de defesa."

De igual modo pensa o ilustrado Ministro Guimarães Falcão, ao afirmar:

"No agravo de instrumento não se interpreta lei federal e, sim, examina-se se o Recurso de Revista estava fundamentado legalmente. Na raiz da matéria está o despacho do Presidente do TRT "trancando" o recurso. Desta forma não ocorrem as hipóteses previstas no art. 894 da CLT, razão pela qual o recurso é incabível na espécie, sem qualquer ofensa ao art. 153, § 4º da Carta Magna."

Denego seguimento ao extraordinário.
Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

IDÊNTICOS DESPACHOS FORAM EXARADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AG.AI-3908/82
(Ac. TP-2480/83)

RECORRENTE: DEMAG - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
RECORRIDO : FILOMENO JOSÉ WALTER PEREIRA
Advogado : Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco
3a. Região.

AG.AI-4096/82
(Ac.TP-2485/83)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Dilson Furtado de Almeida
RECORRIDO : LEVI DA COSTA MESQUITA
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
2a. REgião.

AG.AI-4229/82
(Ac.TP-2358/83)

RECORRENTE: SEBASTIÃO BATISTA DE MENDONÇA
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Jorge Eluf Neto
2a. Região.

AG.AI-4497/82
(Ac.TP-2301/83)

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
RECORRIDOS: FRANCISCO PERAL FILHO E OUTROS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
2a. Região.

AG.AI-5556/82
(Ac.TP-2319/83)

RECORRENTE: ZILDA SHIGUEKO OHATA E OUTROS
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Werner Jorge Júnior
2a. Região.

AG.AI-6124/82
(Ac.TP-2326/83)

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Célio Silva
RECORRIDOS: FRANCISCO ROCHA E OUTROS
Advogada : Dra. Naide Ferreira
2a. Região

AG.AI-6157/82
(Ac.TP-2327/83)

RECORRENTE: ALZIRA FELÍCIO LIMA
Advogados : Drs. Francisco Pedro de Oliveira e Jairo Baima
RECORRIDO : DIEULAFOY FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Sá da Silveira
7a. Região.

SETOR DE RECURSOS

RO.DC-121/82-(TST.AI-19.623/83)

Agravantes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS.
Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
Agravados : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE JOÃO PESSOA E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende.

D E S P A C H O

Homologo o pedido de desistência do Agravo de Instrumento.
Arquive-se.
Em 18 de novembro de 1983.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes e agravados, através dos advogados abaixo, ficam intimados a apresentarem as peças para formação do ins

trumento ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo legal, nesta Secretaria.

AI-2361/82-(TST.AI-10.337/83)-Agravantes: JOIR VIEIRA e OUTROS Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. À Dra. Alice Alves da Silva. Valor dos emolumentos: Cr$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte cruzeiros).

RR-1106/82-(TST.AI-21.795/83)-Agravantes: ANTONIO MOREIRA e OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco. Valor dos emolumentos: Cr$ 26.790,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa cruzeiros).

AI-2308/81-(TST.AI-18.888/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ SOARES DE ARAÚJO e OUTROS. Ao Dr. Francisco Pôrto. Valor dos emolumentos: Cr$ 1.974,00 (um mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros).

Proc. TST.AR-67/80

Autores : ANTONIO GOMES DE SOUZA e OUTROS
Advogados : Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Sérgio Roberto Alonso.
Ré : FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
Advogados : Drs. Carlos Robichez Penna e Maria Cristina Paixão Côrtes.

Os autores ANTONIO GOMES DE SOUZA e OUTROS, através dos advogados referidos, ficam intimados, a recolherem no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST.AR-67/80, no valor de Cr$ 7.698,00 (sete mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

RO.AR-69/81-(TST.AI-19.423/83)-Agravante: KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Agravado: LEONEL FERREIRA DOS SANTOS. Ao Dr. Vander Bernardo Gaeta.

RO.AR-101/82-(TST.AI-21.854/83)-Agravante: SYLVIO ANDRADE GONÇALVES. Agravado: S.A. ESTADO DE MINAS GERAIS. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RO.DC-446/82-(TST.AI-21.752/83)-Agravante: HABITASUL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RO.DC-564/82-(TST.AI-21.754/83)-Agravante: HABITASUL, CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-1106/82-(TST.AI-21.711/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO MOREIRA e OUTROS. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

RR-1402/82-(TST.AI-21.753/83)-Agravante: PINHAL, AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. AGravado: NÉLSON DE SOUZA BUENO. Ao Dr José Alberto Couto Maciel.

RR-1425/82-(TST.AI-21.851/83)-Agravantes: JOÃO GODINHO LOPES e OUTROS. Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Ao Dr. Oswaldo Sant'Anna.

RR-4130/82-(TST.AI-21.816/83)-Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO-SESI-PE. Agravado LUIZ LEOPOLDO TAVARES DA SILVA. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

RR-5404/82-(TST.AI-21.850/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: MANOEL MAIA DA SILVA e OUTROS. Ao Dr Carlos Roberto O. Costa.

AI-3747/81-(TST.AI-21.743/83)-Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: GERALDO BERNARDES DA CRUZ e OUTROS. À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

AI-6272/81-(TST.AI-21.805/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Ao Dr. Célio Silva.

AI-6380/81-(TST.AI-18.469/83)-Agravante: TORSTEN HERMANN KURT OVERBECK. Agravada: MARIA HELENA DA SILVA. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AI-1783/82-(TST.AI-21.848/83)-Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A Agravado: GUY VALÉRIO BARROS DOS SANTOS. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

AI-4371/82-(TST.AI-21.739/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOÃO FERREIRA DA SILVA. Ao Dr. José Gonçalves Machado Neto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO AGRAVADO
PARA CONTRAMINUTAR

RR-4438/81-(TST.AI-19.587/83)-Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

AI-3498/76-(TST.AI-18.358/83)-Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: JOSÉ CARVALHO FERREIRA. Ao Dr. Osvaldo Gomes.

AI-3469/81-(TST.AI-19.607/83)-Agravante: ECONÔMICO NORDESTE S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: MARXEDES FERREIRA LEITÃO Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-5346/81-(TST.AI-19.615/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOEL RIBEIRO DE MORAES. Ao Dr. Laerte Romualdo de Souza.

AI-6479/81-(TST.AI-18.509/83)-Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SEBASTIÃO LÚCIO DE SOUZA. Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

AI-44/82-(TST.AI-19.592/83)-Agravante: BENIGNO COSTA PACHECO. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. Ao Dr. Hélio Carvalho Santana.

AI-353/82-(TST.AI-19.591/83)-Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS. Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ao Dr. Márcio Gontijo.

AI-1257/82-(TST.AI-19.390/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JAIME JOSÉ DO NASCIMENTO FEITOSA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-2855/82-(TST.AI-19.497/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: DOMINGOS WILSON ABDALLA DO AMARAL e OUTROS. À Dra. Maria Lopes de Moraes.

AI-3728/82-(TST.AI-19.391/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ADJALME DE SANTA ROSA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-3871/82-(TST.AI-19.498/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: GERALDO DA CONCEIÇÃO MIRANDA. Ao Dr Geraldo Cézar Franco.

AI-4824/82-(TST.AI-19.500/83)-Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: MOACIR JOSÉ PIRES FILHO e OUTROS. Ao Dr. Benedito Calheiros Bomfim.

AI-5651/82-(TST.AI-19.499/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: RÔMULO RAMENGHI. À Dra. Eliana Traverso Calegari.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO
PARA IMPUGNAR:

AG.RR-2406/75-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS e OUTROS. Ao Dr. Ailton Daltro Martins.

E.RR-4146/79-Recorrente: AYLTON DA COSTA PINHEIRO FILHO. Recorrido: NOVO RIO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Ao Dr Victor Russomano Júnior.

AG.RR-5211/81-Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE. Recorridos: HERMEDES CESTARI e OUTROS. Ao Dr Ulisses Riedel de Resende.

AG.RR-700/82 -Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: EDERSON LUIZ DA SILVA. Ao Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

AG.RR-930/82-Recorrente: MARIA JOSÉ DA SILVA. Recorrido: ENGENHO PORTALEZA. Ao Dr. Emiliano Eustáquio da Silva.

AG.RR-1817/82-Recorrente: SEVERINO JOSÉ DE SANTANA. Recorrido ENGENHO FORTALEZA. Ao Dr. Emiliano Eustáquio da Silva.

AG.RR-4534/82-Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.Recorrido: LUIZ FERNANDO FARJALLA FADEL. Ao Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

AG.AI-2615/82-Recorrente: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A-BANORTE. Recorrido: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Ao Dr. Josinaldo Maria da Costa.

AG.AI-4125/82-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido:IHIL AIZENSTEIN. Ao Dr. Belfart Peres Marques.

AG.AI-4135/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: DARI GOMES DOS SANTOS. Ao Dr. Geraldo Cézar Franco.

AG.AI-4203/82 -Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO Recorrido: AIRES DA ENCARNAÇÃO FERNANDES. Ao Dr. Rodolfo Ayrton Stolf.

AG.AI-4363/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: JOÃO PESSOA DE FARIA e OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG.AI-4406/82-Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO. Recorrido: CLAUDIONOR FERREIRA RAYMUNDO. Ao Dr. José Torres das Neves.

AG.AI-4508/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: ANTONIO LUIZ DA COSTA. Ao Dr. Geraldo Cézar Franco.

AG.AI-4798/82 -Recorrente: LUCIANO TADINI. Recorrida: ANNA MARIA CAETANO DA SILVA. Ao Dr. Woney Marinho.

AG.AI-4851/82-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: KAZUMI HISATOMI BEZZAN. Ao Dr. Raul Schwinden.

AG.AI-5284/82-Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.Recorrido: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA BRANCO. Ao Dr.Vivaldo Silva da Rocha.

AG.AI-5438/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: PAULO DE TARSO COSTABILE. Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

AG.AI-5849/82 -Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: CLAUDIR PAVOSKI. Ao Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

AG.AI-6104/82-Recorrente: AURORA S/A-PLANEJAMENTO,SERVIÇOS E SEGURANÇA. Recorrido: ABEL MATILDE DA ROCHA. Ao Dr. José Expedito de Jesus.

AG.AI-6208/82 -Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO JOSÉ DE MOURA e OUTROS. Ao Dr. Aílton Baptista Rocha.

AG.AI-6276/82-Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL MOGIANA DE TECIDOS. Recorridos: GINO MÊNLIO DEI GOBBI e OUTROS. Ao Dr.Armindo Freire Mármora.

AG.AI-6332/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.Recorrido: ODILON CERQUEIRA. A Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa.

AG.AI-6523/82-Recorrente: NELVALTE ROSA. Recorrido:BANCO NACIONAL S/A. Ao Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque.

AG.AI-6530/82-Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ SOARES DA MOTA. Ao Recorrido.

AG.AI-180/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS. Ao Dr. Geraldo Cézar Franco.

AG.AI-200/83-Recorrente: HOSPITAL PETRÓPOLIS LTDA. Recorridos JANOR TRINDADE DUARTE e OUTRO. Ao Dr. Tarso Fernando Genro.

AG.AI-249/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ADILSON MENEZES NASCIMENTO E OUTROS. Ao Dr. Walfredo de Oliveira Lima.

AG.AI-251/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: JOSUÉ COUTINHO DOS REIS E OUTROS. Ao Dr. Aílton Baptista Rocha.

AG.AI-1374/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.Recorrido: JOSÉ GARCIA MARQUES. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AG.AI-1413/83-Recorrente: ARTEX S/A-FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS. Recorrida: EUNICE MAGGIORE. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AR-47/80 -Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos LYDIO BERTOLINI FILHO E OUTRO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ)
DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR

AG.RR-2395/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: ARLINDO SOARES DE OLIVEIRA. Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

AG.RR-1522/81-Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorrido: GERALDO SIMÕES CORRÊA. À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

E.AI-1297/79-Recorrente: ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: NAIR SANTAGUIDA e OUTROS. Ao Dr. Marigildo de Camargo Braga.

E.AI-2135/80-Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: FLÁVIO COELHO GOMES E OUTROS. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

E.AI-2969/81-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: TITO LIVIO BAIÃO. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ)
DIAS AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR:

RO.DC-291/81-Recorrentes: BRADESCO MINAS S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, BANCO DO BRASIL S/A, BAMERINDUS CENTRO-OESTE S/A, MINAS INVESTIMENTOS S/A-CRÉDITO E FINANCIAMENTO E AGRIMISA FINANCEIRA S/A-CRÉDITO E INVESTIMENTOS e SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. Ao Dr. José Torres das Neves.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os recorrentes abaixo relacionados, ficam intimados, através dos advogados referidos, a ARRAZOAREM o Recurso Extraordinário e efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

E.RR-2363/79-Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Recorrido: JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA. À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes e Outros.

RO.DC-630/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrida:FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL. Ao Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

Primeira Turma

D E S P A C H O

Já agora, o E. Supremo Tribunal Federal, no Ag. 94.133-9, MG (DJ15.09.83, pág. 13.833), sobre o tema em discussão, pronunciou-se no sentido de que

"O acórdão recorrido, por entender que não são cabíveis embargos contra decisão prolatada em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, se adstringiu a interpretar legislação processual ordinária, interpretação, aliás, que não exclui a competencia do S.T.F. para apreciar, em recurso extraordinário, ofensa à Constituição, pois a decisão final na instância trabalhista, em hipóteses

como a presente, será a tomada no referido agravo de instrumento. Ademais, não há como pretender-se que o aresto recorrido, ao assim decidir, tenha excluido da apreciação do Judiciário lesão de direito individual, pois essa apreciação se faz segundo os meios processuais cabíveis, e o entendimento do própio Poder Judiciário de que um desses meios não é utilizável no caso conreto não ofende, evidentemente, tal dispositivo constitucional."

Confirmado o pronunciamento no julgamento, em 27 de setembro último, em agravo regimental ajuizado nesse processo.

Dentro nesse quadro e atendendo à iterativa, uniforme e atual jurisprudência deste Tribunal, cristalizada no verbete da Súmula 183 desta Corte e relevando, em conseqüência, a conformidade do decidido aos ordenamentos, legais e constitucionais pertinentes, mesmo os elencados pelo recorrente, indefiro estes embargos.

Brasília, 23 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da la. Turma

Obs. O despacho supra citado faz referência aos agravos abaixo relacionados

E-AI-1403/83
EMBARGANTE : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : Dr. Fernando Neves da Silva
EMBARGADO : ARCEU FERREIRA LIMA
ADVOGADO : Dr. Eduardo do Vale Barbosa
E-AI-2312/83
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : Dr. Roberto Benatar
EMBARGADO : LAÉRCIO ROCHA
ADVOGADO : Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: MIRIAN ORGANO POSSATO
Advogado : Dr. Raul Schwinden
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rocha

2ª Região

D E S P A C H O

Indeferido recurso de revista da Fazenda Pública, interpôs esta agravo de instrumento, a que a Egrégia 1ª Turma deste Tribunal deu provimento, ordenando o processamento da revista.

Inconformada, vem a Autora de recurso extraordinário, arrimado no art. 119, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, sob a alegação de que a "douta Turma julgadora, data venia, comete lamentável equívoco ao dizer que a teor da Súmula 123 da jurisprudência desta egrégia Corte não se pode apreciar o pedido aduzido, por incompetência da douta Justiça do Trabalho, "ex-rationae material"". (Fls. 88/91)

Labora em equívoco a Recorrente, certo que a incompetência não foi examinada pela decisão recorrida, fato que só ocorrerá quando do julgamento do recurso de revista, mandado processar.

Por outro lado, descabe, neste Tribunal, recurso extraordinário, oposto a decisões suas Turmas, posto que não esgotada a jurisdição trabalhista. Na espécie, há a agravante de que o acórdão impugnado foi proferido em agravo de instrumento, provido para que se processe a revista, nele não se erigindo qualquer tese de direito.

Finalmente, não tratou a decisão recorrida de qualquer dispositivo constitucional, o que faz incidir a hipótese nas Súmulas nºs. 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1983

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-1732/82
EMBARGANTE : JORGE ELIAS TIBÚRCIO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO LINO DA SILVA
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/ RPDA
ADVOGADO : DR. RUY CALDAS PEREIRA

D E S P A C H O

Não se consubstancia afronta à garantia maior do artigo 153, § 3º da Constituição federal a alteração de jornada expressamente permitida em lei específica da atividade petroleira, como relevado no acórdão embargado.

Exatamente por isto, os arestos colacionados como paradigmas a fls. 68 não viabilizam este apelo à luz do que dispõe o permissivo do artigo 894, b da CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 24 de novembro de 1983

ILDELIO MARTINS
Ministro Presidente da la.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-1799/82
EMBARGANTE : MARCOS BENEVIDES DOS GUARANYS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : RESIDÊNCIA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

D E S P A C H O

O tema da prescrição merecerá a consideração do E. Pleno a que remeto os embargos na sua integral devolutividade, deferindo o seu processamento.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Brasília, 24 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da la.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-2273/82
EMBARGANTE : CIA. NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : DR. JUAREZ FERREIRA CLEMENTE
EMBARGADO : LUIZ DINIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BOSELLI

D E S P A C H O

Os arestos que fundamentam os embargos, como paradigmas, sobre efeitos da participação nos lucros, ajustam o apelo ao permissivo do artigo 894, b da CLT.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, se o quiser, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 24 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da la.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-2584/82
EMBARGANTE : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADOS : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Divergência pretoriana configurada à consideração do aresto trazido na integra a fls. 188 sob as exigências do verbete da Súmula 38 e referido nas razões do recurso, a fls, 186, ajustando os embargos ao permissivo do artigo 894, b da CLT.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Brasília, 24 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da la.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-2738/82
EMBARGANTE : SEBASTIÃO AGOSTINHO GOMES
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO : IMPACTA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DURVAL EMILIO CAVALLARI

D E S P A C H O

O tema versado nos embargos não foi questionado no acórdão da Turma que apenas consagrou o entendimento regional da inexistência de solidariedade do empregador em relação aos juros e correção monetária das contribuições do FGTS regularmente depositadas em Banco devidamente autorizado.

Os embargos trazem matéria alheia discutindo os efeitos da dispensa imotivada, à luz do disposto nos artigos 6º da Lei 5.107/66 e 22 do Decreto 59820/66.

Se, efetivamente, como argumento, o assunto foi posto na revista, não tendo merecido consideração do julgado, a omissão denunciada tem remédio processual adequado que, não utilizado oportunamente, fez perecer a matéria em preclusão irremediável.

Indefiro os embargos.

Brasília, 24 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da la.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-2872/82
EMBARGANTE : OLAVO BASTOS DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADOS : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E AURORA S/A, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

D E S P A C H O

Os arestos trazidos a confronto não guardam especificidade em relação ao tema decidido.

Por seu turno, nenhum agravo à literalidade do artigo 224 da CLT nem os que pertinem ao trabalho bancário.

Indefiro os embargos.

Brasília, 24 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da la.Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-3180/82
EMBARGANTE : MARILDA INÁCIO FRANKONIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

Jurisprudência válida aos fins do permissivo do artigo 894, b da CLT, colacionada às fls. 138/139.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, se o quiser, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 24 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da la.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-2389/83
EMBARGANTE : PEDRO SARAIVA
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO : DRA. HARLEINE GUEIROS BERNARDES DIAS

D E S P A C H O

O recorrente insiste em que a prescrição, na hipótese, é parcial, alcançando apenas as prestações vencidas, sobre sustentar agredido o disposto no artigo 896 da CLT pelo não conhecimento da revista da empresa.

O apelo foi conhecido com fundamento no artigo 11 da CLT eis que entre o ato positivo dito lesionante e a reclamação consequente mediaram 5 anos e 6 meses em que o recorrente se manteve inerte.

Não se enquadra o apelo no permissivo do artigo 894, b da CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 23 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-3486/82
EMBARGANTE : MIRIAM APARECIDA PICHINI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO SUL BRASILEIRO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Insistem os embargos em opor ao decidido tese regional que sustenta que a estabilidade da gestante independe do conhecimento do empregador em relação ao estado gravídico, reproduzido das razões da revista.

A repetição, nos embargos, de arestos paradigmas colacionados na revista não conhecida, faz inalterado o equacionamento jurídico que fez desprezar a revista por alheia ao permissivo do artigo 896, a da CLT. Jurisprudência que não atende ao casuismo dos diversos fundamentos do acórdão regional recorrido não favorece o conhecimento da revista, tal como equacionada.

Indefiro os embargos.

Brasília, 23 de outubro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-3308/82
EMBARGANTES: MANOEL BERNARDO COTTA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MELLO PIRES FERREIRA

D E S P A C H O

O recurso de revista, no particular da equiparação, não foi conhecido em obsequio ao verbete da Sumula 38. E no concernente ao verbete da Sumula 6, o acórdão recorrido se fundamenta em pronunciamento do E. Supremo Tribunal Federal, evidenciando a inviabilidade da invocação.

Ileso o disposto no artigo 153, §§ 3º e 4º da Constituição federal e nenhum agravo às disposições legais elencadas nos embargos.

Indefiro o apelo.

Brasília, 24 de novembro de 1983

ILDELIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a.Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-308/83
EMBARGANTE : LÊNIO TEIXEIRA DE FARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DR. JÚLIO CESAR V. MENESCAL

D E S P A C H O

O adicional de horas extras foi fixado em 20% face à sua habitualidade que repele a hipótese excepcional do artigo 61 da CLT que o fixa em 25%, nessa ocorrência.

O acórdão de fls. 59, trazido como paradigma, não contraria a tese recorrida e o tema da coisa julgada não foi prequestionado.

Ilesos os artigos 153, § 3º da Constituição federal e mais disposições ordinárias elencadas no recurso.

Indefiro os embargos.

Brasília, 23 de novembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a.Turma

TRIGÉSIMA QUINTA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1983

RELATOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

AI- 2360/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Paulo Eugenio Maria Modesto Julio Serwy. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Banco do Brasil S/A. Dr. Benedito José Barbosa.

AI- 2369/83- TRT-2a.Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A. Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Antonio Luiz Pimenta.

AI- 2374/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto R. de Carvalho e agravado Luiz da Cruz Leite. Dr. Antonio Lopes Noleto.

AI- 2375/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Luiz da Cruz Leite. Dr. Antonio L. Noleto e agravado Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto R. de Carvalho.

AI- 2597/83- TRT-2a.Região, sendo agravante José Fagundes de Gouveia. Dr. Antonio L. Noleto e agravado Ericsson do Brasil Comércio e Industria S/A. Dr. Rubens Ragazzo.

AI- 2636/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Oswaldo Lotti e agravado Osmar Bignardi Abrita. Dr. Antonio L. Noleto.

AI- 2747/83- TRT-2a.Região, sendo agravante TRW Gemmer Thompson S/A. Dr. Victor R. Júnior e agravado Josefina de Oliveira e outros. Dr. Carlos A. F. Selva.

AI- 2769/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Antonio B. Leiva e agravado Francisco Regis Cayres Pinto. Dr. S. R. de Figueiredo.

AI- 2837/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. José U. Peluso e agravado Douglas Gonçalves de Oliveira . Dr. Walter Cotrofe.

AI- 2939/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto R. de Carvalho e agravado Claudionor de Almeida. Dr. S. R. de Figueiredo.

AI- 3067/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Benedito J. Barbosa e agravado Adolpho Henrique Dantas. Dr. S.R. de Figueiredo.

AI- 3137/83- TRT-3a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dra. Taline Dias Maciel e agravado Ruy Coelho Rabello . Dr. Glaucio G. de Amorim.

AI- 3240/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Benedito J. Barbosa e agravado Elcior Ferreira de Santana. Dr. S.R. de Figueiredo.

AI- 3394/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Rafael E.P. Ribeiro e agravado Paulo Gaspar Santos. Dr. José T. das Neves.

AI- 3968/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Paulo Gaspar Santos. Dr. Paulo S. João e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Rafael E. P. Ribeiro.

AI- 3645/83- TRT-10a.Região, sendo agravante Editora Jornalística Gazeta Mercantil S/A. Dr. Victor R. Júnior e agravado João Alberto Albino. Dr. Romeu C. Sgreccia.

AI- 3756/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Antonio B. Leiva e agravado Ranulpho de Oliveira Aranha. Dr. S.R. de Figueiredo.

AI- 3940/83- TRT-4a.Região, sendo agravante Varig S/A- Viação Aérea Rio-Grandense. Dr. Ursulino S. Filho e agravado Adelino Franco Maturano. Dr. Adair Chiapin.

AI- 4175/83- TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. José U. Peluso e agravado Bibiano Sebastião do Nascimento. Dr. Nestor A. Malvezzi.

RELATOR MINISTRO FERNANDO FRANCO

AI- 2192/83- TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Econômico S/A. Dr. José M. Souza Andrade e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília. Dr. José T. das Neves.

AI- 2611/83- TRT-1a.Região, sendo agravante Hobjeto S.Paulo - Comércio de Móveis e Representações Ltda. Dr. Walmir F. Neves e agravado Luiz Alfredo Spinelli. Dr. Hugo Mósca.

AI- 2749/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas Prof. Doutor José Luiz Cembranelli. Dr. Hélio R. Lemes e agravado Gilson Varalo Cembranelli e outro.

AI- 2815/83- TRT-3a.Região, sendo agravante Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital Sarah Kubitschek. Dr. Gustavo A. R. de Azevedo Branco e agravado Vera Lúcia de Almeida Araújo. Dr. José J. Diniz Couto.

AI- 2873/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Manoel Alves Camelo. Dr. Alino da C. Monteiro e agravado Industria Metalúrgica Bovani Maestripieri Ltda. Dr. Vasco Vivarelli.

AI- 3129/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. José L. B.Pereira e agravado Geraldo Ferreira. Dr. Jair M. Guedes.

AI- 3174/83- TRT-6a.Região, sendo agravante Borborema- Imperial Transportes Ltda. Dr. Pedro P.P. Nóbrega e agravado João Paulo da Silva.

AI- 3241/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo . Dr. Sebastião V.Borin e agravado Ana Leite dos Santos e outros.

AI- 3446/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Majer Meyer S/A - Industrias Farmacêuticas e Macrofar- Com. e Ind. de Produtos Farmacêuticos Ltda. Dr. Ana Maria S.C. Branco e agravado Nelson Clóvis Alonso. Dr. Lourenço Montoia.

AI- 3466/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Jorge E.Neto e agravado Edenir Alves e outros.

AI- 3505/83- TRT-3a.Região, sendo agravante Jacir Pereira da

Costa. Dr. Múcio Wanderlei Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Pedro de A. Batista.

AI- 3518/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Jorge E.Neto e agravado Fernanda da Câmara Baldo e outra. Dr. Raul Schwinden.

AI- 3553/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Carlos A. Rocha e agravado Celso dos Santos Bastos. Dr. Raul Schwinden.

AI- 3765/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. Dra. Evely M.O.Santos e agravado Flávio Martorelli. Dr. S.H.R. de Figueiredo.

AI- 3956/83- TRT-12a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Wilhelm Voss e agravado José Romualdo Seco.

AI- 3964/83- TRT-1a.Região, sendo agravante Aldeir Fernandes. Dra. Laís A. Ribeiro e agravado Eletromar- Ind. Eletrica Brasileira S/A. Dr. José A.C. Maciel.

AI- 3977/83- TRT-3a.Região, sendo agravante Fertilizantes Fosfatados S/A- Fosfertil. Dr. Francisco A.F. Neto e agravado Pedro Duarte Rodrigues. Dr. Vicente P. Oliveira.

AI- 4250/83- TRT-3a.Região,sendo agravante Rede Ferroviaria Federal S/A. Dr. Nelson de Abreu e agravado Vicente de Resende Pena . Dr. Mucio W. Borja.

AI- 4260/83- TRT-6a.Região, sendo agravante Cotonifício da Torre S/A- Administração e Serviços Ltda.(Sucessor do Cotonifício da Torre S/A). Dr. Jairo Aquino e agravado Rubens Pereira de Araújo. Dr. Juarez N. Ferreira.

RELATOR MINISTRO JOÃO WAGNER

AI- 1938/83- TRT-1a.Região, sendo agravante Forma-Empreiteira de Obras Ltda- (Forma - Fornecedora de Mão de Obra Ltda). Dr. Antonio G. Cardoso e agravado Gabriel Ferreira Guiné. Dr. Djalma J.O. Lobo.

AI- 2233/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Francisco Carlos Nunes Veneziano. Dra. Nadja Costa Ferreira e agravado Lojas Arapuã S/A. Dr. Pérsio Granadeiro Guimarães.

AI- 2614/83- TRT-1a.Região, sendo agravante Firmino Chrispin. Dr. C.A. Paulon e agravado Nebri - Segurança Particular Ltda.

AI- 2764/83- TRT-8a.Região, sendo agravante Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - Cata. Dr. Leogênio G. Gomes e agravado Manoel Siqueira Dias. Dr. Pedro Lima.

AI- 2847/83- TRT-1a.Região, sendo agravante Churrascaria e Galeto Sonata Ltda. Dr. Antonio C. Ferreira e agravado Francisco Amorim . Dr. Murilo Bachur.

AI- 3113/83- TRT-1a.Região, sendo agravante Genelo Lessa Santana. Dra. Laila K.M. Fonseca e agravado Sociedade Industrial e Comercial - Sinco S/A.

AI- 3132/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Companhia Cerveja ria Brahma. Dr. Fernão de Moraes Salles e agravado Belino Ribeiro e outros. Dr. Agenor B. Parente.

AI- 3219/83- TRT-5a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Ubirajara Falcão Rios e agravado Hamilton Silva Souza. Dr. S.R. de Figueiredo.

AI- 3436/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Mafersa S/A. Dr. Oswaldo Sant'Anna e agravado José Carlos Gonçalves.

AI- 3455/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa. Dr. Nelson Ranalli e agravado Suzana Regina Ramos Cardoso.

AI- 3485/83- TRT-5a.Região, sendo agravante Agripino Carvalho. Dr. Francisco dos R. Beltrão e agravado Cooperativa Central de Laticínios da Bahia - Responsabilidade Ltda. Dr. Luiz Carlos da Luz.

AI- 3511/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Carlos Odorico V.Martins e agravado Olídio de Oliveira e outros. Dr. S.Riedel de Figueiredo.

AI- 3526/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Jorgina Aparecida de Campos. Dr. Ulisses R. de Resende e agravado Confecções Fenix Ltda. Dr. José Claudio da Cruz.

AI- 3627/83- TRT-5a.Região, sendo agravante Editora do Brasil na Bahia S/A. Dr. João Ranulfo de O. Neto e agravado Maria da Conceição Melo Borba. Dr. Gustavo L.Pedreira de Cerqueira.

AI- 3768/83- TRT-2a.Região, sendo agravante Antenor Daré. Dr. Omi Arruda F. Júnior e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Dr. Adilson Antonio da Silva.

AI- 3959/83- TRT-1a.Região, sendo agravante Silvio Maia dos Santos. Dra. Laila K. Machado Fonseca e agravado Brasilit S/A. Dr. Gabriel R. Capistrano C. e Silva.

AI- 3967/83- TRT-1a.Região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Eliane Santos Costa. Dra. Laila K.M. Fonseca.

AI- 4240/83- TRT-3a.Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais. Dr. Eduardo A. Vieira Ayer e agravado Alírio Amaro de Araújo Abreu e outros. Dr. Mucio W. Borja.

AI- 4254/83- TRT-3a.Região, sendo agravante Maurício Miranda Teodoro. Dr. Mucio Wanderley Borja e agravado Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Dr. José Martins Canoza.

RELATOR MINISTRO COQUEIJO COSTA E REVISOR MINISTRO FERNANDO FRANCO

RR- 5201/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Jair de Abreu.Dr. Ulisses R. de Resende e recorrido Light - Serviços de Eletricidade S/A. Dr. Pedro A. Musa Julião.

RR- 5383/82- TRT-5a.Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Candeias. Dr. Manoel Machado Batista e recorrido Antonio Alexandrino Borges Santos. Dr. Ulisses R. de Resende.

RR- 5571/82- TRT-4a.Região, sendo recorrente Eusébio Tadeu Pereira. Dr. Alino da C. Monteiro e recorrido Coemsa- Construções Eletromecânicas S/A. Dr. José Xavier da Silva.

RR- 5684/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Francisco Orlando Chiomento. Dr. Alino da C. Monteiro e recorrido Sul América Cia. Nacional de Seguros. Dr. Fernando N. da Silva.

RR- 5701/82-TRT-10a.Região, sendo recorrente Selen- Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Dr. Oswald Fuerth e recorrido Moacir da Silva Mariano. Dr. Vital Guimarães Neto.

RR- 5740/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Benita Barbosa Esteves da Silva. Dr. Oswaldo J. Barbosa Silva e recorrido Rede Ferroviaria Federal S/A. Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista.

RR- 5887/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente RECAP- Construções e Empreendimentos Ltda. Dr. Djalma T. da C. Melo Filho e recorrido Adão José Ferreira. Dr. Wilson Pereira.

RR- 5914/82- TRT-5a.Região, sendo recorrente Edmundo de Lima. Dr. José T. das Neves e recorrido Góes Cohabita Construções S/A. Dr. Edilson V. dos Santos.

RR- 5995/82- TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Pedro Castilho e recorrido Alice Peiker. Dr. José T. das Neves.

RR- 6021/82- TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Catende S/A. Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido José Henrique da Silva Segundo. Dr. Edvaldo C. dos Santos.

RR- 6095/82- TRT-2a.Região, sendo recorrente José Di Chiachio. Dr. Antonio Rosella e recorrido Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. Marcio Gontijo.

RR- 6209/82- TRT-8a.Região, sendo recorrente Pedro Barbosa de Oliveira. Dr. Antonio M. F. Cavalcante e recorrido Renorte - Representações e Comércio de Edilberto Pereira da Silva. Dr. Dinalba Araruna Gonçalves.

RELATOR MINISTRO FERNANDO FRANCO E REVISOR MINISTRO ILDÉLIO MARTINS

RR- 5200/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Obadias Alves de Araujo. Dr. Roberto Rosa de Miranda e recorrido Empreiteira Nazaré Ltda. Dr. Wellington R. de Queiroz.

RR- 5344/82- TRT-3a.Região, sendo recorrente Krupp- Indústria Mecânica Ltda. Dr. José Helvécio F. da Silva e recorrido Edson Raimundo de Almeida. Dr. Carlos Victor Muzzi.

RR- 5570/82- TRT-4a.Região, sendo recorrente Wolmar Oliveira Barbosa. Dr. Mário Chaves e recorrido Zivi S/A- Cutelaria.Dr. Elio Carlos Englert.

RR- 5683/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários de Duque de Caxias.Dr. José T. das Neves e recorrido Banco Real S/A. Dra. Eliana L.C. Pereira.

RR- 5700/82- TRT-10a.Região, sendo recorrente Selen- Serviços Tecnicos Profissionais Ltda. Dr. Oswald Fuerth e recorrido Raimundo Gonçalves Ribeiro. Dr. Sebastião Marques da Rocha.

RR- 5739/82- TRT-4a.Região, sendo recorrente Dorival Cabrera. Dr. Ulisses R. de Resende e recorrido Rádio e Televisão Gaucha S/A e Promonte Propaganda Ltda. Dr. Ary Florêncio Cauduro dos Santos e José A.C. Maciel.

RR- 5886/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Wanda da Costa Pereira e outros. Dr. Pedro L.L. Velloso Ebert e recorrido Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras e Fund. Petrobras de Seguridade Social- Petros. Dr. Claudio P. Fernandes.

RR- 5911/82- TRT-5a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Adrolaldo Pacheco de Jesus e recorrido Carlos Alberto Monção Guimarães. Dr. Orlando da Mata e Souza.

RR- 5993/82- TRT-3a.Região, sendo recorrente Lavre Guarulhos S/A - Industria e Comercio de Ferro e Aço. Dr. Francisco de A. Betti e recorrido Elísio Tarcísio Dolabella Ferreira e outros. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida.

RR- 6020/82- TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Ipojuca

S/A. Dr. José Hugo dos Santos e recorrido José Lídio da Silva. Dr. Eduardo Jorge Griz.

RR- 6094/82- TRT-2a.Região, sendo recorrente Eunice Aparecida Sebber. Dr. Antonio Gabriel de S. e Silva e recorrido Poly Vac S/A Industria e Comercio de Embalagens. Dr. Hélio Furlan da Silva.

RELATOR MINISTRO ILDÉLIO MARTINS E REVISOR MINISTRO JOÃO WAGNER

RR- 5204/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Trevo Comércio e Industria Ltda - Carrefour. Dr. Luiz Augusto de S. Coelho e recorrido Aureni Rodrigues e outros.

RR- 5505/82- TRT-4a.Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais Deprc. Dr. Renan V.Machado Bandeira e recorrido Anuar Severo Alexandre e outro. Dra. Carmen Laura Veiras Martins.

RR- 5615/82- TRT-5a.Região, sendo recorrente Temistocles Nery dos Santos e outros. Dr. José T. das Neves e recorrido Construtora Oas Ltda. Dra. Deyse Deda Salles.

RR- 5686/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Cid Caldas Pinto e outros. Dr. Carlos Arnaldo Selva e recorrido Petroleo Brasileito S/A - Petrobras e outra. Dr. Claudio A.F.P.Fernandez.

RR- 5703/82- TRT-10a.Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque e recorrido José Lucas Diniz Ulhôa. Dr. Otoniel Mesquita Carneiro.

RR- 5743/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Standard Electrica S/A. Dr. Ivo Meuren e recorrido João Marcio Silvares Hollanda e outro. Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa.

RR- 5890/82- TRT-5a.Região, sendo recorrente Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e recorrido Raimundo Gonçalves da Cruz. Dr. José T. das Neves.

RR- 5936/82- TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho e recorrido Jorge Amarante Silva. Dr. Antonio Marques dos Santos Filho.

RR- 6005/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Osvaldo M. Costa Paiva e recorrido Laerte Silva de Oliveira. Dr. José T. das Neves.

RR- 6024/82- TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco Real S/A, Nelson Santiago da Silva. Dr. Pedro J.S. Pertence e Amair da C. Alves e recorridos os mesmos.

RR- 6098/82- TRT-2a.Região, sendo recorrente Industria de Pneumaticos Firestone S/A. Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido João Evangelista Batista e outro. Dra. Ana Luiza Rui.

RR- 6211/82- TRT-4a.Região, sendo recorrente Imul S/A - Comercio e Representações. Dr. João Francisco T. Neto e recorrido Gladeir Freitas de Moura. Dr. Antonio José Magrini.

RR- 6304/82- TRT -4a.Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica. Dr. Wilson Branco e recorrido Ambrósio Colonetti. Dr. Carlos A. Ferreira Selva.

RR- 6407/82- TRT-6a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Carlos A. de Britto Lyra e recorrido Carlos Roberto Carolino de Santana. Dr. Joaquim Fornellos Filho.

RELATOR MINISTRO JOÃO WAGNER E REVISOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

RR- 5322/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Edno Alvaredo. Dr. Annibal Ferreira e recorrido Brother Interamericana Máquinas e Acessórios. Dr. Custódio de Oliveira Neto.

RR- 5509/82- TRT-4a.Região, sendo recorrente Cia. Industrial Rio Guahyba. Dr. Carlos C. Cairoli Papaléo e recorrido Marlene Carlesso Fernandes. Dr. Luiz Heron Araújo.

RR- 5676/82- TRT-6a.Região, sendo recorrente Gráfica Vitória Industrial Ltda. Dr. Moazyr Jataly de Sampaio e recorrido Ubiratan Ferreira Solano Ramo. Dr. Clóvis C. de Albuquerque.

RR- 5691/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. Dr. Olimpio Santa Rita Mata e recorrido Mozart de Abreu Pimenta. Dr. Cristovão dos Santos Neves.

RR- 5709/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos. Dr. José T. das Neves e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A.Dr. Hugo G. Bernardes.

RR- 5750/82- TRT-8a.Região, sendo recorrente Jari Florestal Agropecuaria Ltda. Dr. Antonio Maria F. Cavalcante e recorrido Cláudio dos Santos. Dr. Adauto Cerqueira Santos.

RR- 5894/82- TRT-5a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Agenor Calazans da S. Filho e recorrido Américo Vieira dos Santos e outros. Dr. Ulisses R. de Resende.

RR- 5970/82- TRT-8a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construçao Civil de Belem. Dr. Paula Frassinetti C. da Silva e recorrido CCA- Construções Civis da Amazônia Ltda. Dr. Arcelino Lobato Ribeiro.

RR- 6010/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Petroleo Brasileiro S/A- Petrobras e Edna Vianna de Almeida. Dr. Claudio Penna Fernandez e recorrido os mesmos.

RR- 6028/82- TRT-5a.Região, sendo recorrente Pedro Alves dos Reis. Dr. João Batista S. Lopes Neto e recorrido Mario Pereira dos Santos. Dr. Osias Ernesto Lopes.

RR- 6199/82- TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dra. Miriam Moraes Feijó e recorrido Lindolfo Muller e João Batista Flores Rocha. Dr. Renato Oliveira Gonçalves.

RR- 6216/82- TRT-8a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores na industria da construção civil de Belém do Pará. Dra. Paula F. C. da Silva e recorrido CCA- Construções Civis da Amazônia. Dr. Edilson Dantas.

RR- 6395/82- TRT-1a.Região, sendo recorrente Jockek Club Brasileiro. Dr. Hugo Mósca e recorrido José Gomes. Dr. Ulisses R. de Resende.

Brasília, 29 de Novembro de 1983.

ADONETE MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Diretora de Serviço da Sec. 1a.Turma,
em Exercício.

Terceira Turma

TRIGÊSIMA QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1983 - Processos Sorteados aos Exmos.Srs.Ministros:

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

AI-2361/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Dedini S/A - Siderurgica (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdos: Cícero Jacinto Nobre e Outro (Dr. Cláudio Curi).

AI-2370/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Finasa - Sociedade Civil de Serviços em Geral Ltda (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Oziel Timóteo Marques (Dra. Cecilia Helena R. R. Viviani).

AI-2395/83 - TRT da 4a. Região. Agte: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (Dr. Paulo Serra) e Agdo: Roberto Alves de Azevedo (Dr. Victor Manoel Palombo).

AI-2553/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr.Antonio Balsalobre Leiva) e Agdo: Eullo Bonini (Dr. Rubens de Mendonça).

AI-2615/83 - TRT da 1a. Região. Agte: João Baptista da Costa Neto (Dr. Newton Marques Coelho) e Agda: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (Dr. Ursulino Santos Filho).

AI-2662/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. Galba José dos Santos) e Agdo Juvenil Patricio de Oliveira (Dr. Loredano Aleixo).

AI-2767/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa) e Agdo: Emilio Ferreira da Mata (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

AI-2770/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr.Antonio Balsalobre Leiva) e Agdo: Schubert de Cerqueira Leite (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-2931/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Lojas Americanas S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agda: Dalvina Villela da Silva (Dra.Aldenir Nilda Pucca)

AI-3018/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Abner de Freitas Coutinho (Dr. Abner de Freitas Coutinho) e Agdo Banco do Brasil S/A (Dr. Taline Dias Maciel).

AI-3068/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banço do Brasil S/A (Dr.Benedito José Barbosa) e Agdo Adail Rocha (Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto).

AI-3165/83 - TRT da 9a. Região, Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Angelo Fávaro (Dr.Jose Torres das Neves).

AI-3264/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita (Dr. Júlio Borges Gomide) e Agdo: Lecy Alves (Dr. Plínio Moreira de Siqueira).

AI-3410/83 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e Agdo: Jorge Benedito Silvestrini (Dr. José Torres das Neves).

AI-3477/83 - TRT da 4a. Região. Agte: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (Dr. Paulo Serra) e Agdo: José Vanderlei Pereira Vargas (Dra. Regina Klingenberg).

AI-3672/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos (Dr. Ursulino Santos Filho) e Agdo: Ayrton Oliveira Façanha (Dr. Emmanuel Carlos).

AI-3828/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Bardella S/A - Indústrias Mecânicas (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdo Manuel Domingos dos Santos (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-4142/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dra. Taline Dias Maciel) e Agdos: Antonio Pereira Lamego e Outro (Dr Ely Silva).

AI-4210/83 - TRT da 5a. Região. Agte: Benedito Mário Leão de Oliveira (Dr. Hélbio C.Soares Palmeira) e Agdo: Union Carbide do Brasil Ltda (Dr. Emmanuel Carlos).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

AI-2232/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Quimbrasil - Quimica Industrial Brasileira S/A (Dr. Maurício Gonçalves da Costa) e Agdo: Zeferino Ferreira de Souza (Dr. Alberto Marcelo Gatto).

AI-2613/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Irani Soares da Silva (Dr. Carlos Artur Paulon) e Agda: Distribuidora de Comestiveis Disco S/A (Dr. Nelson Tomaz Braga).

AI-2760/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia Industrial de Plásticos - Cipla (Dr. Horácio da Silva Pinto) e Agdo: Severino dos Ramos Bezerra (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI-2846/83 - TRT da 11a. Região. Agte: Benedito Ferreira de Araújo (Dr. Moacir Silva) e Agdo: Eletronorte Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A (Dr. Francisco de Oliveira Lima).

AI-3063/83 - TRT da 2a. Região. Agte: João Batista de Almeida(Dr S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão).

AI-3131/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Cetenco Engenharia S/A(Dr. Semi Anis Smaira) e Agdo: José Claudino da Silva.

AI-3176/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ubay Garcia de Oliveira) e Agdo: Luiz Monzillo (Dr. Carlos Artur Zanoni).

AI-3435/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Pravaz - Recordati Laboratorios S/A (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: Deudedit Wilson Lima (Dra. Yara Simões).

AI-3453/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos) e Agdo: Ilton Antunes.

AI-3469/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Nazareno Espinha (Dr. Sid Riedel de Figueiredo) e Agdo: Serbank S/A - Serviços Auxiliares (Dr. Edilberto Pinto Mendes).

AI-3507/83 - TRT da 3a. Região. Agte: José Alano Lopes (Dr. José Torres das Neves) e Agdo: Banco de Crédito Nacional S/A (Dr. Salomão de Araújo Cateb).

AI-3525/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Associação dos Fornecedores de Cana da Zona de Lençóis Paulista. (Dr. Célio de Lima Carvalho) e Agdo: Ailton dos Santos Flosi (Dr. Antonio Carlos Amando de Barros).

AI-3587/83 - TRT da 7a. Região. Agte: Banco Popular de Fortaleza S/A - Banfort. (Dr. Iúna Soares Bulcão) e Agdo: Cícero Ibiapino Dutra Neto (Dr. Guy Bravos Monteiro).

AI-3767/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Pedro Rosa Martins (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e Agda: Indústria de Peças Para Automóveis Steola Ltda.

AI-3958/83 - TRT da 1a. Região.Agte: Arlete da Silva Nunes(Dra. Laila Kezen Machado Fonseca) e Agda: Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda (Dr. Jorge C. de Queiroz).

AI- 3966/83 - TRT da 1a. Região. Agtes:Edmundo Felix e Outro(Dr. José Alberto Couto Maciel) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Divisão Especial Suburbios do Grande Rio) (Dr. Geraldo Alves de Macedo).

AI-4200/83 - TRT da 8a. Região. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza) e Agdo: José Rivando Campina (Dr. José Humberto Lima).

AI-4253/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Olga Scaldaferri (Dr. Múcio Wanderley Borja) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr.Boris Alexandre Balaguer).

AI-4262/83 - TRT da 6a. Região. Agtes:Sebastião Quirino de Arruda e Outro (Dr. Geraldo Camêlo da Cunha) e Agda: Cia. Agropecuária Santa Helena (Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart).

RELATOR: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa

AI-2236/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Luiz Neto S/A - Indústria e Comércio (Dr. Emmanuel Carlos) e Agdo: Jaime Fradique Macedo de Vasconcelos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-2363/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Philco Rádio e Televisão Ltda (Dr. Emmanuel Carlos) e Agda: Maria da Paz Alves da Silva

AI-2373/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa) e Agdo: Antonio Pinto Marinho Neto(Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-2461/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr.Oswaldo Lotti) e Agdo:Lineu de Paula Leão (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-2462/83 - TRT da 2a. Região: Agte: Lineu de Paula Leão(Dr. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti).

AI-2633/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva) e Agdo Newton Álvares da Silva(Dr. Antonio Lopes Noleto)

AI-2740/83 - TRT da 10a. Região,Agtes:Aldivino Gomes Farias e Outros (Dr. Victor Russomano Júnior) e Agdos:Confederal S/A- Comércio e Indústria e Banco Regional de Brasília S/A (Dr. Hugo Figueiredo de Carvalho).

AI-2768/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr.Oswaldo Lotti) e Agdo: João Silva Penna (Dr. Antonio Lopes Noleto)

AI-2771/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr.Oswaldo Lotti) e Agdo Gabriel Carneiro de Araújo (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-2936/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdo:Yutaca Goto (Dr.Vasco Pellacani Neto).

AI-3056/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. do Metropolitano de São Paulo - Metrô (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agda: Fátima Sueli Martins de Souza (Dr. Luiz Carlos Amorim).

AI-3120/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo (Dr. Nadja Costa Ferreira) e Agdos: Associação Evangélica Beneficente Hospital Evangélico de Sorocaba e Outros (Dr. José Ubirajara Peluso).

AI-3177/83 - TRT da 2a.Região.Agtes: Evamir Andrade da Silveira e outro (Dr. Roberto Fernandes de Almeida) Agdas:Finasa Sociedade Civil de Serviços em Geral Ltda e outro(Dr. José Ubirajara Peluso).

AI-3270/83 - TRT da 3a.Região.Agte: Banco do Brasil S/A(Dra.Taline Dias Maciel)AgdO: Milton Silva (Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

AI-3430/83 - TRT da 2a.Região.Agte: Concialpa S/A - Comercial e Comissária (Dr. Emmanuel Carlos) Agda: Maria do Socorro Batista de Araújo (Dr. Valter Moreira Silva).

AI-3515/83 - TRT da 2a.Região.Agte: Ford Brasil S/A(Dr. José Ubirajara Peluso) Agdo: André Luiz Datola.

AI-3740/83 - TRT da 2a.Região.Agte: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A (Dr. Djalma Floroschk) Agda: Marlene Aparecida Davide (Dra. Ana Luiza Rui).

AI-3851/83 - TRT da 2a.Região.Agte: Banco do Brasil S/A (Dr.Oswaldo Lotti) Agdo: Mozart Teixeira Vasconcelos e Almeida(Dr.S.Riedel de Figueiredo).

AI-4171/83 - TRT da 9a.Região.Agte: Banco do Brasil S/A(Dr. Dirceu de Almeida Soares) Agdo:Angelo Belucci(Dr.João Conceição e Silva).

RELATOR: Exmo.Sr.Ministro RANOR BARBOSA

AI-2193/83 - TRT da 10a.Região.Agte: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda (Dr. Amadeu Santos Rodrigues) Agdo:Thomé Antonio de Carvalho (Dr.Ivo Evangelista de Ávila).

AI-2612/83 - TRT da 1a.Região.Agte: Manoel Maurício Labriola (Dr. Carlos Arnaldo Selva) Agdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune).

AI-2752/83 - TRT da 1a.Regíão.Agte: Idemir Felisberto Heliodoro (Dr. Arnaldo Montes Heliodoro) Agdo: Estado do Rio de Janeiro(Dr. Adelino dos Santos).

AI-2826/83 - TRT da 4a.Região.Agte: Eloá Pires Mello (Dr. Antonio Carlos de Araújo Chagas) Agdo: Organização Líder de Serviços Ltda.

AI-3062/83 - TRT da 2a.Região.Agte: Mauro Ferreira da Silva (Drs. Cláudio Curi e Ulisses Riedel de Resende) Agdo: Bonnet-Equipamentos Industriais Ltda (Dr. Antonio José Mirra).

AI-3130/83 - TRT da 2a.Região.Agte:Cetenco Engenharia S/A(Dra.Semi Anis Smaira) Agdo: Vicente Cornélio Dias.

AI-3175/83- TRT da 6a.Região.Agte: Banco Sudameris S/A(Dr.Guilardo Pedro Cardoso Pedrosa) Agdo: Francisco Peny (Dr.José Torresdas Neves).

AI-3434/83 - TRT da 2a.Região.Agte:Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A(Dr.Guilherme Paes Barreto Brandão) Agdo: Abel Rosário Ribeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3450/83 - TRT da 2a.Região.Agte: Transportadora Júlio Simões S/A(Dr.Dauro Paiva) Agdo: Orlando Correa)

AI-3467/83 - TRT da 2a.Região.Agte:Farmalab-Indústrias Químicas e Farmacêuticas S/A(Dr.Antonio José Mirra) Agdo: Omizette Scursclin Gomes(Dr.Ulisses Riedel de Resende).

AI-3506/83 - TRT da 3a.Região.Agte:Rede Ferroviária Federal S/A (Dr.Pedro Alcântara Batista)Agdo: Altamir Ferreira(Dr.Benvindo Amancio do Nascimento).

AI-3522/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado

de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e Agdos: Eurico Santa'Ana de Souza e Outros (Dr. Pedro Luiz Gabriel Vaz).

AI-3568/83 - TRT da 6a. Região. Agte: Grêmio "Gboex" Grêmio Beneficente de Oficiais do Exército (Dra. Euridice de Almeida) e Agdo: João de Deus Resende(Dr. Severino Marcondes Meira).

AI-3766/83- TRT da 2a. Região. Agte: Metalúrgica Carto S/A (Dr. Antonio Fernando Abrahão) e Agda. Josefa Maria da Conceição (Dr. Tsuyori Mori).

AI-3957/83 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Margarete Bianchini) e Agda: Alzira Darôs.

AI-3965/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Selen - Serviços Técnicos Profissionais Ltda (Dr. Oswaldo Fuerth) e Agdos: Renato Grasso Mazzei e Outros (Dr. Antonio Geraldo de Araújo).

AI-3978/83 - TRT da 3a. Região. Agte: João Bosco Batista da Costa (Dr. Harley Ferreira) e Agdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Fernando Alkmim de Barros).

AI-4252/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Cooperativa dos Rodoviários Ltda (Dr. Lucas de Miranda Lima) e Agdos: Agassis Ramos de Oliveira e Outro.

AI-4261/83 - TRT da 6a. Região. Agte: Incorporadora Sul Americana Ltda (Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves) e Agdo: José Joaquim da Cunha (Dr. Antonio Fernando Monteiro).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

RR-5321/82 - TRT da 1a. Região. Rectes:Roberto Cerqueira e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Sebastião Herculano de Mattos Filho).

RR-5508/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Transbrasil S/A - Linhas Aéreas (Dr. Alfredo Goltz) e Recdo: Luiz Carlos Monteiro (Dr. Adair Chiapin).

RR-5675/82 - TRT da 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A (Dr.Hélio Luiz Fernandes Galvão). e Recda: Maria de Lourdes de Lima da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-5690/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Jockey Club Brasileiro (Dr. Hugo Mósca) e Recdo: Jorge Vivano (Dr. Alvaro Vidal de Pinto).

RR-5707/82 - TRT da 1a. Região. Fazenda Bela Esperança do Panduy (Dr. Geraldo Ramos Sabdes) e Recdos: Antonio Brochado Werneck e Outro (Dr. João Batista Teixeira).

RR-5746/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva) e Recdo: Ademir José Pullig (Dr. José Torres das Neves).

RR-5893/82 - TRT da 5a. Região. Recte. José Marcos Luedy Oliveira (Dr. Rubem Nascimento Júnior) e Recda: Empresa Bahiana de Jornalismo S/A - Correio da Bahia (Dr. Carlos Alberto Costa Lino).

RR-5958/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Heitor da Gama Ahrends)e Recdo : José Olímpio Marramon Ltda (Dr. José Torres das Neves).

RR-6008/92 - TRT da 1a. Região. Recte: Cilênio Dutra da Silva (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recda: Aurora S/A - Planejamento Serviços e Segurança (Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto)

RR-6027/82 - TRT da 5a. Região. Recte: Wilson Fernandes Rocha (Dra. Solange Pereira Damasceno) e Recdo: Gerfab - Grupo Executivo de Erradicação de Febre Aftosa (Dr. Hildebrando Nogueira Filho).

RR-6198/82 - TRT da 4a. Região. Rectes:Arnildo Delmar Muller e Outros (Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto) e Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Wilson Branco).

RR-6215/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Sandra Maria Faria da Rosa (Dr. Amaranto Gomes do Nascimento)e Recdo: Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Emilio Rothfuchs Neto).

RR-6436/82 - TRT da 12a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Margarete Bianchini) e Recdo: Rogério Maria Mendes da Silva (Dr. Darci Fuga).

RR-6351/82 -TRT da 1a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e Recdo Mário Francisco Lolli (Dr. Júlio de Araújo).

RR-6410/82 - TRT da 6a. Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. José Barbosa de Araújo) e Recda: Vera Lúcia Gonçalves de Farias (Dr. Ivon Casado de Araújo Cavalcanti).

RR-6436/82 - TRT da 12a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Margarete Bianchini) e Recdo: Rogério Maria Mendes da Silva (Dr. Darci Fuga).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão

RR-5199/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (Dr. Victor Farjalla) e Recdos: Cristiano Dutra Barbosa e Outros (Dra. Dayse Martins Canto).

RR-5343/82 - TRT da 3a. Região. Recte: Usiminas Mecânica S/A - Usimec (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e Recdo Geziel Pereira Machado (Dr. Clodoveu Machado Filho).

RR-5519/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Hospital Cristo Redentor S/A (Dr. Marco Aurélio Beirão) e Recda: Edelmira Severo Pereira(Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes).

RR-5682/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro(Dr. José Torres das Neves) e Recdo: Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Dr. Volney de Oliveira).

RR-5698/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva) e Recdo: Mauricio Pereira Nunes (Dr. Acyr de Souza Torres).

RR-5717/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva) e Recdo Mário Luiz Correa (Dr. José Torres das Neves).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão

REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa

RR-5021/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Eloi Rodrigues Fortini (Dra. Isis Antunes da Silva) e Recda: Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição Ltda (Dr. Silvino Namias Guimarães).

RR-5337/82 - TRT da 4a. Região.Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Wilson Branco) e Recdo: Flávio Mauro Paim Paz (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-5512/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Cia. Industrial Rio Guahyba (Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo) e Recda: Glaci Faiffer (Dra. Zilda Teresinha de Souza Casotti).

RR-5678/82 - TRT da 6a.Região. Recte: Djalma Francisco de Oliveira e Irmão Ltda (Dr. J. Dornellos Filho) e Recdo: Severino Francisco de Oliveira (Dra. Matilde Borges Martins)

RR-5693/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Paulo Ivo Araújo Prudêncio (Dr. José Torres das Neves) e Recdo: London Segurança S/A(Dr Luiz Alfredo Mafra Lins)

RR-5713/82 - TRT da 1a. Região. Recte : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense (Dr. José Torres das Neves) e Recdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Drs,Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias).

RR-5826/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo:Paulo Augusto da Silva Rabaldo (Dr. José Torres das Neves).

RR-5897/82 - TRT da 5a. Região. REcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco (Dr. Ruy Serravalle) e Recdo: Valter Pedro dos Santos (Dr. Orlando da Mata e Souza).

RR-5984/82 - TRT da 3a. Região. Recte: Usiminas Mecânica S/A - Usimec (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e Recdo Eugênio de Paula Gama (Dr. Hamilton Loures Macedo).

RR-6015/82 - TRT da 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galcão) e Recdos Irene Ferreira da Silva e Outros (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-6030/82 - TRT da 5a. Região. Recte: José Daniel dos Santos (Dr. Juarez Teixeira) e Recdo: Completa Construção Planejamento e Administração de Imóveis Ltda (Dr. Oscarlino Vieira de Araújo)

RR-6202/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó) e Recda: Maria de Lourdes Silva Fehse (Dr.José Torres das Neves).

RR-6234/82 - TRT da 2a. Região. Recte: Cetenco Engenharia S/A (Dr. Semi Anis Smaira) e Recdos: Manoel da Costa Brito e Outros (Dr. Roberto Azar).

RR-6397/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva) e Recda: Elizabeth Pereira da Silva (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

RR-6413/82 - TRT da 6a. Região. Recte: Usina Serra Grande S/A (Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte) e Recdo: Antonio Desidério da Silva (Dra. Eva Miriam de Almeida).

RR-6439/82 - TRT da 5a. Região. Recte: Marivaldo Abdon Sarkis (Dr. José Torres das Neves) e Recdo: Edvaldo Correia (Dr. Juarez Teixeira).

RR-6473/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo) e Recda: Léia Maria Fagundes (Dr. José Torres das Neves)

RR-6489/82 - TRT da 3a. Região. Recte: Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini) e Recdo. Paulo Fagundes de Freitas (Dra. Batuira Martins da Costa).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa

REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa

RR-5203/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Eduardo Colonna Rosman (Dr. Suzel Whitaker de Assumpção Mattos Rosman) e Recdo: Companhia Industrial de São Paulo e Rio (Dr. Valerio Rezende).

RR-5429/82 - TRT da 8a. Região. Recte: Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Construção Civil de Belém (Dr. José Maria Quadros de Alencar) e Recdo: Encol S/A - Engenharia Comércio e Industria (Dr. Deusdedith Freire Brasil)

RR-5576/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Companhia Geral de Indústrias (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo: José de Souza Pinheiro (Dr. Renato Wendling).

RR-5685/82 - TRT da 1a. Região. Rectes:Newton Castilho e Outro (Dr. Julio Cezar Martins) e recdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Luiz Pereira de Souza).

RR-5702/82 - TRT da 10a. Região. Recte: Elevadores Otis S/A (Dr. José de Campos Amaral) e Recdo: Odair Santos Sérgio (Dr. José Augusto Arcoverde de Melo).

RR-5742/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Dr. José Torres das Neves).

RR-5889/82 - TRT da 5a. Região. Recte: Wellington Newton Félix Martins (BA) (Dr. Aristides Oliveira) e Recdo: Walfredo Floriano Filho (Dr. Ernani Bartolomeu Durand).

RR-5915/82 - TRT da 5a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e Recdos: Ernesto Pinto e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-5996/82 - TRT da 9a. Região. Recte: Banco Nacional S/A (Dr. Wilhelm Voss) e Recda: Maria Giselda Ghisleni Macari (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).

RR-6022/82 - TRT da 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e Recdo: Manoel José da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-6096/82 - TRT da 2a. Região. Recte: TRW - Gemmer Thompson S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Recdo: João Batista de Oliveira)

RR-6210/92 - TRT da 4a. Região. Recte: Cia. Industrial Rio Guahiba(Dr. Carlos Cezar Cairoli Papaléo) e Recdos: Suzana Nunes da Silva e Maria da Graça Martins (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6302/82 - TRT da 4a. Região.Recte: Argeu da Rosa (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Recdo: WECO - Indústria de Equipamento Termo-Mecânica Ltda (Dr. Alcides Mattê).

RR-6406/82 - TRT da 6a. Região. Recte: Josefa Maria Francisco (Dr. José Augusto de Santana) e Recdo: Cooperativa Agrícola de Tiriri Ltda (Dr. José Miguel de Sales)

RR-6430/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Cedae - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos) e Recdo: Joel Francisco Carvalho (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa

REVISOR: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

RR-5083/82 - TRT da 9a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo) e Recdo: Pedro Milioni (Dr. Wilson Sokolowski).

RR-5339/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Banrisul - Processamento de Dados Ltda, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Drs.José Carlos Teixeira Gurgel, Edmar Amado de Castro) e Recda: Eliane Maria Severo Gonçalves (Dr. José Torres das Neves).

RR-5515/82 - TRT da 9a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Lineu Miguel Gomes) e Recda: Nélia dos Santos Cordeiro (Dr. José Torres das Neves).

RR-5680/82 - TRT da 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Recdo: Reginaldo Silva (Dr.Reginaldo Alves de Andrade).

RR-5696/82 - TRT da 1a. Região. Rectes: Manoel Ribeiro de Magalhães e Outro (Dr. Paulo Cesar Costeira) e Recddo: Refinco Refrigerantes Indústrias e Comércio S/A (Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis).

RR-5715/82 - TRT da 1a. Região. Recte: José da Costa Leite (Dr. Custódio de Oliveira Neto) e Recda: Cia. Industrial de Plásticos Cipla (Dr. Horácio da Silva Pinto).

RR-5828/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó) e Recdo: Ayrton do Nascimento Demutti (Dra. Maria Cristina Zanettini).

RR-5899/82 - TRT da 5a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e Recda: Ivone Soares Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-5990/82 - TRT da 3a. Região. Recte: Romulo Santos Carvalho (Dr. Oswaldo José Barbosa Silva) e Recdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Fernando Alkimim de Barros).

RR-6017/82 - TRT da 6a. Região. Rectes: Giban Pereira de Lima e Outros (5) (Dr. José Augusto de Santana) e Recda: Cooperativa Agrícola de Tiriri Ltda (Dr. José Miguel de Sales).

RR-6032/82 - TRT da 5a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez) e Recda: Ana Souza de Lima Amaral Ubaldo de Jesus Pereira).

RR-6205/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Bornancini Rebello e Cia. Ltda (Dr. Francisco José da Rocha) e Recda: Zilta Santos Leffa (Dra. Laís Helena J. Nicotti).

RR-6017/82 - TRT da 6a. Região.Rectes: Giban Pereira de Lima e Outros (5) (Dr. José Augusto de Santana) e Recda: Cooperativa Agrícola de Tiriri Ltda (Dr. José Miguel de Sales).

RR-6286/82 - TRT da 5a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e Recdos: Anacleto Pereira dos Santos e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6399/82 - TRT da 1a. Região. Recte: Ana Regina Rimoli Pires Vieira (Dr. José Torres das Neves) e Recdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo).

RR-6416/82 - TRT da 6a. Região. Recte: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste (Dr. Jairo Aquino) e Recdo: Jairo Genésio de Souza (Dr. Larry Oliveira Filho).

RR-6445/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião) e Recdo: Darci Severo (Dra. Maria Cristina Zanettini).

RR-6476/82 - TRT da 4a. Região. Rectes: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Teofilo Ricardo Oliveira Machado e Outros(Drs: Helena Juraci Amisani Schueler e Luiz Lopes) e Recdos: Os Mesmos

RR-6491/82 - TRT da 3a. Região. Recte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Dr. José Torres das Neves).

RR-6541/82 - TRT da 2a. Região. Recte: Ford Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Recdo: Cesar Donizete Barbosa da Silveira (Dr. Bento Luiz Carnaz).

RR-6594/82 - TRT da 4a. Região. Recte: Gladis Gehm (Dr. José Torres das Neves) e Recdo: Bradesco Sul S/A - Crédito Imobiliário (Dra. Maria Sonia K. Serapião)

Brasília, 01 de dezembro de 1983.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da Terceira Turma

TRIGÊSIMA SEXTA PAUTA DE JULGAMENTOS DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983
TERÇA-FEIRA - 09:00 horas

AI-2193/83 - TRT da 10a. Região. Relator: Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa. Agte: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda (Dr. Amadeu Santos Rodrigues) e Agdo: Thomé Antonio de Carvalho (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AI-2232/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Quimbrasil - Quimica Industrial Brasileira S/A (Dr. Mauricio Gonçalves da Costa) e Agdo: Zeferino Ferreira de Souza (Dr. Alberto Marcelo Gatto).

AI-2236/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Luiz Neto S/A - Indústria e Comércio (Dr. Emmanuel Carlos) e Agdo: Jaime Fradique Macedo Pereira de Vasconcelos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-2361/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Dedini S/A - Siderurgica (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdos: Cícero Jacinto Nobre e Outro (Dr. Cláudio Curi)

AI-2363/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Philco Rádio e Televisão Ltda (Dr. Emmanuel Carlos) e Agda: Maria da Paz Alves da Silva.

AI-2370/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Finasa - Sociedade Civil de Serviços em Geral (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdo Oziel Timóteo Marques (Dr. Cecilia Helena R. R. Viviani).

AI-2373/82 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa) e Agdo: Antonio Pinto Marinho Neto (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-2395/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (Dr. Paulo Serra) e Agdo Roberto Alves de Azevedo (Dr. Victor Manoel Palombo).

AI-2461/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti) e Agdo Lineu de Paula Leão (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-2462/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Lineu de Paula Leão (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti).

AI-2553/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva) e Agdo Eullo Bonini (Dr. Rubens de Mendonça).

AI-2612/83 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Manoel Maurício Labriola (Dr. Carlos Arnaldo Selva) e Agdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune).

AI-2613/83 - TRT da 1a. Região. Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Irani Soares da Silva (Dr. Carlos Artur Paulon) e Agda: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Dr. Nelson Tomaz Braga).

AI-2615/83 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: João Batista da Costa Neto (Dr. Newton Marques Coelho) e Agda: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (Dr. Ursulino Santos).

AI-2633/83 - TRT da 2a. Região. Relator:Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva) e Agdo: Newton Álvares da Silva (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-2662/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. Galba José dos Santos) e Agdo: Juvenil Patricio de Oliveira (Dr. Loredano Aleixo)

AI-2740/83 - TRT da 10a. Região. Relator:Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agtes:Aldivino Gomes Farias e Outros (Dr. Victor Russomano Júnior) e Agdos:Confederal S/A Comércio e Indústria e Banco Regional de Brasília S/A (Dr. Hugo Figueiredo de Carvalho).

AI-2752/83 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Idemir Felisberto Heliodoro (Dr. Arnaldo Montes Heliodoro) e Agdo: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Adelino dos Santos).

AI-2760/83 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Cia. Industrial de Plásticos - Cipla (Dr. Horácio da Silva Pinto) e Agdo : Severino dos Ramos Bezerra (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI-2767/83 - TRT da 2a. Região. Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa e Agdo: Emílio Ferreira da Mata (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-2768/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti)e Agdo:João Silva Penna (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-2770/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva) e Agdo: Schubert de Cerqueira Leite (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-2771/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti) e Agdo: Gabriel Carneiro de Araújo (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI-2826/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Eloá Pires Mello (Dr. Antonio Carlos de Araújo Chagas) e Agda: Organização Líder de Serviços Ltda.

AI-2846/83 - TRT da 11a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim.Agte: Benedito Ferreira de Araújo (Dr. Moacir Silva) e Agda: Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Dr. Francisco de Oliveira Lima).

AI-2931/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Lojas Americanas S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agda: Dalvina Villela da Silva (Dra.Aldenir Nilda Pucca).

AI-2936/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdo Yutka Goto (Dr. Vasco Pellacani Neto).

AI-3018/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Abner de Freitas Coutinho (Dr. Abner de Freitas Coutinho) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Dra. Taline Dias Maciel).

AI-3056/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Agte: Cia. do Metropolitano de São Paulo-METRÔ (Dr. José Ubirajara Peluso) Agda: Fátima Sueli Martins de Souza (Dr. Luiz Carlos Amorim).

AI-3062/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa.Agte: Mauro Ferreira da Silva (Drs: Cláudio Curi e Ulisses Riedel de Resende)Agdo: Bonnet - Equipamentos Industriais Ltda (Dr. Antonio José Mirra).

AI-3063/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: João Batista de Almeida (Dr. S.Riedel de Figueiredo) Agdo: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo /SA (Dr.Guilherme Paes Barreto Brandão).

AI-3068/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa) Agdo: Adail Rocha (Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto).

AI-3120/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo (Dra. Nadja Costa Ferreira)Agdo:Associação Evangelista Beneficente Hospital Evangélico de Sorocaba e outros (Dr. José Ubirajara Peluso).

AI-3130/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Cetenco Engenharia S/A (Dra. Semis Anis Smaira) Agdo Vicente Cornélio Dias .

AI-3131/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim.Agte: Cetenco Engenharia S/A (Dra. Semi Anis Smaira)Agdo: José Claudino da Silva.

AI-3165/83 - TRT da 9a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida.Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr.José Ubirajara Peluso) Agdo: Angelo Fávaro (Dr. José Torres das Neves).

AI-3175/83 - TRT da 6a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa.Agte: Banco Sudameris S/A (Dr. Guilhardo Pedro Cardoso Pedrosa) Agdo: Francisco Peny (Dr. José Torres das Neves).

AI-3176/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ubay Garcia de Oliveira) Agdo: Luiz Monzildo (Dr. Carlos Artur Zanoni).

AI-3177/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agtes: Evamir Andrade da Silveira e outro(Dr. Roberto Fernandes de Almeida) Agdas:Finasa Sociedade Civil de Serviços em Geral Ltda e outro (Dr. José Ubirajara Peluso).

AI-3264/83 - TRT da 3a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA (Dr.Júlio Borges Gomide) Agdo: Lecy Alves (Dr. Plínio Moreira de Siqueira)

AI-3270/83 - TRT da 3a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A (Dra. Taline Dias Maciel) Agdo: Milton Silva (Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

AI-3410/83 - TRT da 9a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro) Agdo: Jorge Benedito Silvestrini (Dr.José Torres das Neves).

AI-3430/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Agte: Concialpa S/A-Comercial e Comissária(Dr Emmanuel Carlos)Agda: Maria do Socorro Batista de Araújo(Dr.Valter Moreira Silva).

AI-3434/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr.Guilherme Paes Barreto Brandão) Agdo: Abel Rosário Ribeiro (Dr.Ulisses Riedel de Resende).

AI-3435/83 - TRT da 2a.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Pravaz - Recordati Laboratórios S/A (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel) Agdo: Deudedit Wilson Lima (Dra. Yara Simões)

AI-3450/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Transportadora Júlio Simões S/A (Dr. Dauro Paiva)Agdo: Orlando Correa.

AI-3453/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos) Agdo: Ilton Antunes.

AI-3467/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa.Agte: Farmalab - Indústrias Químicas e Farmacêuticas S/A(Dr. Antonio José Mirra)Agdo:Omizette Scursclin Gomes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3469/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Nazareno Espinha (Dr. S.Riedel de Figueiredo)Agdo: Serbank S/A - Serviços Auxiliares (Dr. Edilberto Pinto Mendes).

AI-3477/83 - TRT da 4a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (Dr.Paulo Serra) Agdo: José Vanderlei Pereira Vargas (Dra. Regina Klingenberg).

AI-3507/83 - TRT da 3a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: José Alano Lopes (Dr. José Torres das Neves)Agdo : Banco de Crédito Nacional S/A (Dr. Salomão de Araújo Cateb).

AI-3506/83 - TRT da 3a.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Pedro Alcântara Batista) Agdo: Altamir Ferreira (Dr. Benvindo Amâncio do Nascimento).

AI-3515/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Ford Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) Agdo: André Luiz Datola.

AI-3522/83 - TRT da 2a.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) Agdos:Eurico Sant'Ana de Souza e outros (Dr. Pedro Luiz Gabriel Vaz).

AI-3525/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim.Agte: Associação dos Fornecedores de Cana da Zona de Lençóis Paulista (Dr. Célio de Lima Carvalho) Agdo: Ailton dos Santos Flosi (Dr. Antonio Carlos Amando de Barros).

AI-3568/83 - TRT da 6a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Grêmio "Gboex" Grêmio Beneficente de Oficiais do E -

xército (Dra. Eurídice de Almeida) Agdo: João de Deus Resende (Dr. Severino Marcondes Meira).

AI-3587/83 - TRT da 7a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Popular de Fortaleza S/A - BANFORT (Dra.Iúna Soares Bulcão) Agdo: Cícero Ibiapino Dutra Neto (Dr.Guy Bravos Monteiro).

AI-3672/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida.Agte: Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos (Dr.Ursulino Santos Filho) Agdo: Ayrton Oliveira Façanha (Dr. Emmanuel Carlos)

AI-3740/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Agte: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A (Dr. Djalma Floroschk) Agda: Marlene Aparecida Davide (Dra.Ana Luiza Rui).

AI-3766/83 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Metalúrgica Carto S/A (Dr. Antonio Fernando Abrahão) Agda: Josefa Maria da Conceição (Dr. Tsuyori Mori).

AI-3767/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Pedro Rosa Martins (Dr. Carlos Arnaldo Selva)Agdo: Indústria de Peças para Automóveis Steola Ltda .

AI-3828/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Bardella S/A - Indústrias Mecânicas (Dr. José Ubirajara Peluso) Agdo: Manuel Domingos dos Santos (Dr. S.Riedel de Figueiredo).

AI-3851/83 - TRT da 2a.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti) Agdo: Mozart Teixeira Vasconcelos e Almeida (Dr. S.Riedel de Figueiredo).

AI-3957/83 - TRT da 12a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Margarete Bianchini) Agda: Alzira Darós.

AI-3958/83 - TRT da 1a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte:Arlete da Silva Nunes (Dra. Laila Kezen Machado Fonseca) Agdo: Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda (Dr. Jorge C. de Queiroz).

AI-3965/83 - TRT da 1a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Selen - Serviços Técnicos Profissionais Ltda (Dr.Oswald Fuerth) Agdos: Renato Grasso Mazzei è outros (Dr. Antonio Geraldo de Araújo).

AI-3966/83 - TRT da 1a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agtes: Edmundo Duarte Felix e outro (Dr. José Alberto Couto Maciel) Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Divisão Especial Subúrbios do Grande Rio) (Dr. Geraldo Alves de Macedo).

AI-3978/83 - TRT da 3a.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: João Bosco Batista da Costa (Dr. Harley Ferreira) Agdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Fernando Alkmim de Barros).

AI-4142/83 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida .Agte: Banco do Brasil S/A (Dra. Taline Dias Maciel)Agdos Antonio Pereira Lamego e outro (Dr. Ely Silva).

AI-4171/83 - TRT da 9a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr.Dirceu de Almeida Soares) Agdo: Angelo Belucci (Dr. João Conceição e Silva).

AI-4200/83 - TRT da 8a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A(Dr.Edinardo Maria Rodrigues de Souza) Agdo: José Rivando Campina (Dr. José Humberto Lima).

AI-4210/83 - TRT da 5a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Benedito Mário Leão de Oliveira (Dr. Hélbio C.Soares Palmeira) Agdo: Union Carbide do Brasil Ltda (Dr. Emmanuel Carlos).

AI-4252/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Cooperativa dos Rodoviários Ltda (Dr. Lucas de Miranda Lima) e Agdos:Agassis Ramos de Oliveira e Outro.

AI-4253/83 - TRT 3a. Região. Relator: Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Olga Scaldaferri (Dr. Múcio Wanderley Borja) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Boris Alexandre Balaguer).

AI-4261/83 - TRT da 6a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Agte: Incorporadora Sul Americana Ltda (Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves) e Agdo: José Joaquim da Cunha (Dr. Antonio Fernando Monteiro).

AI-4262/83 - TRT da 6a. Região. Relator: Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim. Agtes:Sebastião Quirino de Arruda e Outro (Dr. Geraldo Camêlo da Cunha) e Agda: Cia. Agropecuária Santa Helena (Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart).

RR-1946/82 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr.Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Irene Avila de Croquer (Dr. Júlio Diogo) e Recda: Edileuza Bezerra da Silva (Dr. Edi Gerevini).

RR-2196/82 - TRT da 5a. Região. Relator: Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Agnaldo Sacramento Pereira (Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira) e Recda: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa (Dr. Edison Casal).

RR-2419/82 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Jorge Bemarco Campos (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Recdo: Banco Real de S/A (Dr. Wolmar de Paula Freitas).

RR-2525/82 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte : Companhia Riograndense de Telecomunicações (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e Recdo: Jovêncio Carlotto (Dr. Fernando K. da Fonseca).

RR-2600/82 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Dr. José Torres das Neves) e Recdo: Banco Nacional S/A (Dr. Celso Mendonça Magalhães).

RR-3146/82 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte : Schahin-Cury Engenharia e Comércio Ltda (Dr. Camal Sehahim) e Recdos: José Fernando Brito Ferreira e Outros (Dr. Antonio Rosella).

RR-3164/82 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Rectes: Durval Soares e Outros e Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Drs. Silvio Pereira e Oswaldo Ferreira da Silva) e Recdos: Os Mesmos.

RR-3291/82 - TRT da 3a. Região. Relator:Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Rectes: Paulo Cesar Timm e Instituto de Planejamento Econômico Ipea (Drs Ulisses Riedel de Resende e Maria Lúcia Vitorino Borba) e Recdos Os Mesmos.

RR-3473/82 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Rectes: Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul (Dr. José Alberto Couto Maciel) E Recdo: Paulo Mansueto (Dr. Renato Oliveira Gonçalves).

RR-3850/82 - TRT da 2a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Rectes: Coluna S/A - Gráfica, Jogos e Brinquedos e Espólio de José Sanfelice (Drs. Antonio F. Júnior e Rubem José da Silva)Recdos: os mesmos.

RR-3878/82 - TRT da 1a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Banco Real S/A (Dr. Noel Fonseca D'Arco) Recdo: Valdir Castanheira (Dr. José Torres das Neves).

RR-3905/82 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Abner de Souza Penna (Dr. Glãucio Gontijo de Amorim)Recdo: Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Município de Coronel Fabriciano (Dr. Robinson Soares de Almeida).

RR-3917/82 - TRT da 5a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor:Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dra. Paula Frassinetti) Recda: Construtora Almirante Ltda (Dr. José Maria T.Haber).

RR-3968/82 - TRT da 11a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte:Estado do Amazonas (Dra. Elzamir da Silva Muniz) Recdo: Francisco Assis da Costa (Dr. Carlos Lins de Lima).

AI-6292/82 - TRT da 5a.Região.Relator: Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa. Agte: Carlos Rego Filho (Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi) Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ruy Serravalle).

RR-3989/82 - TRT da 5a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida.Recte: Carlos Rego Filho (Dr. José Torres das Neves) Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ruy Serravalle).

RR-4429/82 - TRT da 4a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco Sul Brasileiro S/A e o Instituto Assistencial Sulbanco - IAS(Dr. José Alberto Couto Maciel) Recdo: José Brum Coutinho de Carvalho (Dr. José Torres das Neves).

RR-4950/82 - TRT da 1a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: Companhia Nacional de Álcalis (Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel) Recdos: José Gomes e Aurelino de Oliveira Leal (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-5003/82 - TRT da 1a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: Jocemir Corcino (Dr. Annibal Ferreira) Recda: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda (Dra. Ivanir José Tavares).

RR-5019/82 - TRT da 1a.Região. Relator : Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor:Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Cláudio Luiz Schreiner (Dr. Carlos Arnaldo Selva) Recdo: Control Data do Brasil Computadores Ltda (Dr. José Alberto Couto Maciel)

RR-5072/82 - TRT da 1a.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr.Ivo Braune)Recdos:Jayr Brum Lucas e outros (Dr. José Torres das Neves).

RR-5140/82 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte:So-

ciedade Civil Palmares Ltda (Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo) Recdo: Sindicato dos Professores de São Paulo (Dr. Luiz Piccinin).

RR-5143/82 - TRT da la. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. e Revisor: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida, Recte:Banco Real S/A (Dr. Paulo Maltz) e Recdo: Oswaldo de Souza Reis(Drã. Rosa Maria Alves Costeira)

RR-5191/82 - TRT da la. Região. Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Vivaldo da Cruz Mello (Dr. Nilton Pereira Braga) e Recdo: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac - ARRJ (Dr. Heitor Francisco G. Coelho).

RR-5226/82 - TRT da 2a. Regoão.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Drs. José Alberto Couto Maciel e Márcio Gontijo) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Dr. José Torres das Neves).

RR-5268/82 - TRT da 10a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia (Dr.Carlos Antonio Rodrigues Sobrinho) e Recdo: Sebastião Vieira de Souza (Dr. Edmundo Nascimento Lopes).

RR-5320/82 - TRT da la. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Severino Massionilo da Silva (Dr. Francisco Tertuliano Filh) e Recdo: Encad. Engenharia, Comércio e Administração (Dr. Olir Dantas Cunha) .

RR-5435/82 - TRT da 8a. Região. Relator: Exmo. Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.Recte: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e Recdo: Raimundo Dias (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR-5468/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - Cemig (Dra.Suely Facire) eRecdo: Daltro Duarte Nunes (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

RR-5470/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Banco Real S/A (Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Dr. José Torres das Neves)

RR-5477/82 - TRT da la. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Cleto Amilcar Medeiros (Dr. Fernando Barreto F. Dias) e Recdo : Cerj. Cia. de Eletricidade do Rio de Janeiro (Dr. Hugo Mósca).

RR-5481/82 - TRT da la. Região. Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Rectes: Wilson de Mattos e Outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e Recda: Cia. Estadual de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro CTC/RJ (Dr. Armando Perira de Miranda).

RR-5504/82 - TRT da la. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Ronaldo Martins dos Santos (Dr. Geraldo Luiz Gonzaga) e Recdo: João Fortes Engenharia S/A (Dr. André Acker).

RR-5531/82 - TRT da la. Região. Relator: Exmo. Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte América Foot-Ball Club (Dr. Volmar de Paula Freitas) e Recdo:Alexandre Kamianecky)Dr Alexander dos Santos Macedo).

RR-5621/82 - TRT da 10a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Viplan - Viação Planalto Ltda (Dr. Márcio de Almeida Cesar) Recdo: José Fernando Abreu (Drs. Edilson Veras Matos e Pedro Alves da Silva).

RR-5636/82 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte:Mannesmann S/A (Drs. Hugo Gueiros Bernardes Dias e Harleine Gueiros B.Dias) Recdo: José Diógenes Merenciano.

RR-5669/82 - TRT da 6a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão) Recda: Quitéria Maria Lourenço da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-5774/82 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. José Maria de Castro Bém nils) Recdo: Josefino Ferreira de Souza (Dr. S.Riedel de Figueiredo).

RR-5782/82 - TRT da la.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte:Casas da Banha - Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú)' Recda: Tania Mara Pereira).

RR-5882/82 - TRT da 2a.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rectes: S/A - Frigorífico Anglo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos (Drs. Benedito R. C. Meirelles e José C. da S. Arouca) Recdos: Os mesmos.

RR-5788/82 - TRT da la.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rectes: Albino Leocádio e outros (Dr.Pedro Luiz Velloso Ebert) Recdo: Editora e Impressora de Jornais e Revistas(O dia) (Dr. Francisco Domingues Lopes).

RR-5840/82 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Vera Lúcia Siqueira) Recdo: João Xisto dos Santos (Dr. Walfrido de Sousa Freitas)

RR-5978/82 - TRT da 3a.Turma. Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis (Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira) Recda: Metalúrgica Eduardo Ltda(Dr. Fued Ali Lauar).

RR-6003/82 - TRT da la.Regão. Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves ' de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte:Condomínio do Edifício "lorena" (Dr. Antonio Carlos.de Barros Fonseca) Recdo: Sindicato dos Empregados de Edificios nos Municípios do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo (Dr. Adalberto Morroquim Sobrinho).

RR-6113/82 - TRT da 4a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves ' de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte:Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Dr. Salim Daou Júnior) Recdo: Eni Veiga Canarim (Dr. Irnério Rubem A. de Vasconcelos).

RR-6115/82 - TRT da 4a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão.Recte: Osmar Rodrigues Pinto (Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger) Recda: Elaine Regina Machado Soares (Dr. Augusto César Gomes Fernandes).

RR-6128/82 - TRT da 4a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim.Recte: Amadeo Rossi S/A - Metalúrgica e Munições (Dra. Maria C.R. Flores)Recda: Ledi Ribeiro de Jesus (Dra. Delma Gomes da Silva).

RR-6132/82 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco Real S/A (Dr. Élvio Bernardes) Recdo : Suzi Meire de Jesus Tomsic Gomes (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

RR-6136/82 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: TENAC Técnica Nacional de Construções Ltda (Dr. Roberto Papini) Recdo: Sinval Lopes da Silva (Dr. Albis Alves).

RR-6141/82 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Recte: Incorporadora Norremose Ltda (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) Recdos:Celso Antônio Serafim e outro (Dr. Albis Alves).

RR-6175/82 - TRT da la.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Recte: Gilberto Vidal Ferreira (Dr. José Torres das Neves) Recdo:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo).

RR-6190/82 - TRT da 4a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: João Nunes dos Santos (Dra. Vera Lúcia Kolling) Recdo: Hercules S/A Fábrica de Talheres (Dr. Luiz Garcia Neto).

RR-6192/82 - TRT da 4a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel) Recdo: Aido ' Ângelo Di Bernardo (Dr. Renan Oliveira Gonçalves).

RR-6221/82 - TRT da 2a.Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rectes: Banco Itaú S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Drs . Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves) Recdos: Os mesmos.

RR-6284/82 - TRT da 5a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Alberto Trigo Carneiro (Dr. Juarez Teixeira) Recdo: Frigorífico Torres, Com. e Ind. Ltda (Dr. Pedro Barachisio Lisbôa).

RR-6299/82 - TRT da 4a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão.Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Recte: Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Ricardo Koch) Recdos: Álvaro Kogsing e outros (Dr. Amaranto Gomes do Nascimento).

RR-6344/82 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão.Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) Recdos: João Felix e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6355/82 - TRT da la.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão.Revisor: Exmo. Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Rectes: Álvaro da Cruz Rego e outros (Dra. Alice Alves da Silva)Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista).

RR-6450/82 - TRT da 4a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim.Revisor: Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Tadeu Wroblewski (Dra Vera Lúcia Kolling) Recdo: João Hoppe Industrial S/A (Dr. Flávio Paulo Hoppe).

RR-6639/82 - TRT da 8a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Recte: Chris -

tian Gray Cosméticos Ltda (Dr. Antonio Lopes Noleto) Reda: Maria Jose Pinheiro Mota (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

RR-23/83 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Wany Yêda Araújo Nunes (Dr. Oswaldo José Barbosa Silva) Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Pedro Alcântara Batista).

AI-85/83 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Pedro Alcântara Batista) Reda: Wany Yêda Araújo Nunes (Dr. Oswaldo José Barbosa Silva).

RR-986/83 - TRT da 5a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim: Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) Recda: Carmem do Carmo Assunção (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-780/83 -TRT da 5a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Carmem do Carmo Assunção (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Recdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Ney da Cunha Lima).

RR-2076/83 - TRT da 9a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco Nacional S/A (Dr. Wilhelm Voss) Recdo: José Leocádio Scomason(Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-1807/83 - TRT da 9a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Wilhelm Voss) Agdo: José Leocádio Scomason (Dr. Vivaldo Silva Rocha).

RR-2429/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida.Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel Recdos: Antonio Branco e outro (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RR-3212/83 - TRT da 2a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão.Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) Recdo: Inácio Ferreira Júnior (Dr. Orlando Tanganelli Júnior).

RR-3272/83 - TRT da 6a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão.Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Recte: Estado do Pernambuco (Dr. Paulo Fernando Gâmboa da Silva) Recdas: Terezinha de Espíndola Salgueiro e outra (Dr. Paulo Azevedo).

AI-2789/83 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Agte: José Vitório Bahia (Dr. José Vitório Bahia) Agdo: Fiat Automóveis S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR-3309/83 - TRT da 3a.Região.Relator: Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim. Recte: Fiat Automóveis S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) Recdo: José Vitório Bahia (Dr. José Vitório Bahia).

RR-3415/83 - TRT da 3a.Região. Relator:Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão.Revisor:Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iório) Recdo: Luiz Antonio de Macedo Lacerda (Dr. Etelvino Oswaldo Costa).

RR-3482/83 - TRT da 1a.Região.Relator:Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão.Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa.Recte: Waldemiro Pereira Barcelos e outros (Dr.Rômulo Marinho) Recdo:Cia.Vale do Rio Doce(Dr.João de Lima Teixeira Filho).

A D I T A M E N T O

RR-4142/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Comercial e Construtora Stecca S/A (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)e Recdos: Miguel Pinto da Fonseca e Outro (Dr. José Márcio Resende)

RR-4935/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor: Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sebastião Vianei Borin) e Recda: Nair Reze Walter (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-3591/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão. Recte: Sociedade Brasileira de Eletrificação S/A (Dr. Mario Thibau da Silva Almeida) e Recdo: Jorge Zimbra (Dr. Carlos Victor Muzzi).

RR-5551/82 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo.Sr.Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião) e Recdo: Edsón Barcelos Ribeiro (Dra. Maria Cristina Zenettini).

Os processos constantes desta Pauta que não Forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 02 de dezembro de 1983.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da Terceira Turma

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 251, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

O Diretor GERAL DA SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida através da Portaria nº 169, de 4 de agosto de 1983,

R E S O L V E admitir, a partir desta data, VALDINÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA, aprovada no concurso do MTb, no emprego de Agente de Portaria, código LT-TP-1202, Classe "A", referência NM-01, de acordo com o processo DASP nº 19.766/83, e tendo em vista autorização presidencial exarada na E.M. nº 512/82-SEPLAN, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1982, para ter exercício na PRT-10a. Região-D.F.

Registre-se e publique-se.

EDSON TEIXEIRA DA COSTA
Diretor-Geral

Tribunal Marítimo

Ata

Ata da 4346a. Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 24 de novembro de 1983.

Presidência do Exmo. Juiz Alte.Esq.(RRm) Carlos Henrique Rezende de Noronha. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

Às 1300 hs., presentes os Exmos. Juízes Celso Mello, Lannes Bernardes, Álvaro Beduschi, Nascimento Gonçalves, Dib Badauy e Carlos Fernando Pamplona, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Expediente em mesa:

Foi procedida a leitura da Portaria nº 0037 de 18 de outubro de 1983 da Diretoria de Portos e Costas, que dispõe sobre o fundeio ou parada no Mar Territorial Brasileiro.

Acórdãos publicados:

11424 e 11436, do Exmo. Juiz Carlos Fernando Pamplona.

Representações recebidas:

11545 - Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Revisor: Exmo. Juiz Dib Badauy. Autora: a Procuradoria. Representados: Carmelino Benedito Souza, Capitão-de-Longo-Curso e Jadir José Giambastiani Casartelli, 2º Oficial-de-Náutica.

11558 - Relator: Exmo. Juiz Álvaro Beduschi. Revisor: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Pedro dos Santos da Silveira, Piloto-Fluvial e José Maria de Vasconcelos e Silva, Mestre-Fluvial.

Julgamentos:

11428 - Relator: Exmo. Juiz Dib Badauy. Autora: a Procuradoria. Representados: Rubens Bitencourt da Silva, Patrão-de-Pesca-Regional(Adv. Dr. Alcides de Assunção Tavares) e Adilson Martins, Pescador(Adv. Dr. Carlos Gantus Francisco). Decisão unânime: julgar procedente, em parte, a representação, culpado o representado Adilson Martins, Pescador profissional, aplicando-lhe a pena de multa de 2(dois) valores de referência. Custas, na forma da lei e honorários de Advogado-de-Ofício, no mínimo legal. Exculpar o Mestre Rubens Bitencourt da Silva.

10972- Relator: Exmo. Juiz Carlos Fernando Pamplona. Autores: Robert Jean Chanfays e Jandira da Silva Freitas(Adv. Dr. Arnaldo Araujo de Matos). Representados: Jacky Michel Morgant, Supervisor de Operação(Adv. Dr. Pergentino Soares Pereira) e Comex do Brasil Serviços Submarinos Ltda., Proprietária do Sino de Mergulho(Adv. Dr. Eduardo Saboia Monte). Decisão unânime: julgar procedente, em parte, a representação,culpada a representada COMEX do Brasil, Serviços Submarinos Ltda., por imprudência em utilizar equipe de mergulho deficiente, pondo em risco a vida dos mergulhadores, como incursa na lt "e" do art. 15 da Lei nº 2180/1954, aplicando-lhe a pena de multa de 30(trinta) valores de referência. Custas, na forma da lei. Exculpar o representado Jacky Michel Morgant. O Exmo. Juiz Dib Badauy votava pelo agravamento da pena para 50 (cinquenta) valores de referência.

11501 - Relator: Exmo. Juiz Dib Badauy. Revisor: Celso Mello, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito.

Esteve presente pela Procuradoria o Dr. Willfried Dethloff, Procurador "B".

Esgotada a matéria da pauta e nada mais havendo a tratar, às 1455 hs.,foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei datilografar